

O ANTIRRACISMO EM DISPUTA

CONCEITOS, DEBATES PÚBLICOS & PROJETOS POLÍTICOS

**Caderno de debate
do projeto POLITICS**

POLITICS



Centro de Estudos Sociais
Universidade de Coimbra



ORGANIZADORES/AS

Luana Xavier Pinto Coelho
Marcos Antônio Batista da Silva
Sílvia Rodríguez Maeso

AUTORES/AS

Cayetano Fernández
Danielle Pereira Araújo
Luana Xavier Pinto Coelho
Marcos Antônio Batista da Silva
Sebijan Fejzula
Sílvia Rodríguez Maeso

IDENTIDADE VISUAL - POLITICS

Pedro Gois - goisdesign

DESIGN

Mónica Monteiro

AGOSTO
2023



FOTO 01 Cartazes da Mobilização Nacional contra o Racismo, Lisboa, 2018 | Autoria: Sílvia Maeso

SUMÁRIO

Apresentação	6
01. Gramáticas dominantes da “diversidade”: do sujeito intercultural ao sujeito político	10
"Integrar" os Roma: o povo Roma como objeto de intervenção permanente	12
Corpos negros em movimento “entre-lugares” e o papel das universidades	14
As armadilhas e os limites das políticas de “inclusão” na universidade	18
02. A atualização da missão civilizatória: democracia, direitos humanos e desenvolvimento	20
A Convenção Interamericana contra o racismo: atualizando os regimes de negação do racismo	22
O paradigma da “segurança cidadã” e os silêncios em torno do debate sobre controlo racial e territorial	24
03. Os horizontes da justiça racial: descolonização e reparação histórica	28
Inclusão curricular da história e cultura do povo Roma na Espanha	30
Memorial em homenagem às pessoas escravizadas em Portugal	32
Descolonização de currículos universitários no Brasil	35
A invisibilidade dos afroperuanos e o racismo na educação superior peruana	38
O racismo antinegro e a justiça peruana: o caso de Azucena Algendones	40
04. Racismo institucional: lógicas coloniais e genocidas	44
Coleta de dados étnico-raciais e estudos sobre seletividade e perfilamento racial	47
Do racismo como palavra tabu à criminalização das denúncias de racismo institucional	50
ADPF das Favelas: a judicialização do genocídio negro	52
Controle e criminalização do protesto negro	54
05. Antirracismo: autonomia, resistência e liberdade	58
Disputas do antirracismo no contexto Espanhol	61
Coletivos negros e indígenas em universidades brasileiras	63
O paradigma da antinegitude e os limites do antirracismo	65
Glossário	68

APRESENTAÇÃO

O Caderno de Debate *O Antirracismo em Disputa* é uma ferramenta pedagógica destinada a acadêmicos, estudantes, movimentos sociais e demais pessoas interessadas em compreender, de forma sistematizada e sintética, o antirracismo desde diferentes frentes de análise e disputa nos âmbitos acadêmico, das políticas públicas e da reivindicação social. O Caderno traz de maneira ilustrativa e informativa os principais resultados da pesquisa desenvolvida no âmbito do projeto POLITICS – A política do antirracismo na Europa e na América Latina: produção de conhecimento, decisão política e lutas coletivas (2017-2023). O projeto buscou responder, a partir da relação entre os processos que se dão nos contextos do Brasil, Espanha, Peru e Portugal, a seguinte pergunta:

Que entendimentos diferentes e divergentes do antirracismo estão em funcionamento nos contextos europeu e latino-americano, incidindo nas abordagens e interpretações das histórias coloniais e configurações atuais de injustiças estruturais?

Buscando dialogar com os desafios apresentados pelas lutas concretas e seus desdobramentos em diversos contextos, com foco na luta dos povos negro e Roma, o projeto POLITICS identificou cinco cadeias de palavras que guiam as reflexões apresentadas neste Caderno, englobando os diferentes vocabulários presentes nos processos de luta contra o racismo, assim como as gramáticas adotadas pelo Estado e pelas políticas públicas:

01.

MULTICULTURALISMO / DIVERSIDADE / INTERCULTURALIDADE

Remete a projetos de engenharia social adotados pelo Estado em base a entendimentos identitários das chamadas "minorias" ou "grupos vulneráveis". A situação histórica de pessoas Roma, negras e indígenas é principalmente conceituada desde a sua diferença cultural, e as políticas que abordam esta situação são pensadas como processos de promoção da "integração", o "diálogo intercultural" ou a "diversidade".

02.

DEMOCRACIA / DIREITOS HUMANOS / DESENVOLVIMENTO

Remete a processos de atualização da missão civilizatória contidos em conceitos que, se bem são geralmente entendidos como universalmente emancipatórios, estão embutidos de lógicas raciais.

03.

JUSTIÇA RACIAL / DESCOLONIZAÇÃO / REPARAÇÃO HISTÓRICA

Engloba as reivindicações do campo da luta antirracista, e os vocabulários utilizados pelos movimentos sociais e absorvidos por instituições de produção de conhecimento e/ou de produção de políticas públicas.

04.

RACISMO INSTITUCIONAL / GENOCÍDIO / COLONIALISMO

Remete a práticas do Estado, evidenciando a violência racista perpetuada nas lógicas institucionalizadas e normalizadas que reproduzem a violência racial em suas diversas facetas.

05.

LIBERTAÇÃO / AUTONOMIA / RESISTÊNCIA

Ilumina as narrativas das lutas por libertação, os processos autônomos e fora do estado, que englobam as narrativas e práticas de resistência ao racismo, mas sobretudo a vivência da liberdade e da autonomia.

As cadeias de palavras organizam o Caderno em cinco blocos, que se estruturam a partir de um breve texto explicativo dos processos e debates políticos associados a cada uma delas, acompanhado de perguntas provocadoras que nos abrem para novas frentes de reflexão. Em seguida, em cada bloco apresentamos temas, casos e exemplos que foram colhidos ao longo dos anos nos contextos nos quais a pesquisa foi desenvolvida (Brasil, Espanha, Peru e Portugal), com a indicação de leituras complementares e outros materiais que permitem expandir o conhecimento no tema apresentado. Os temas exemplificam as principais tensões e contradições, nos diversos contextos, entre o antirracismo, a reivindicação social e as práticas institucionais.

Ao final do Caderno apresentamos um glossário com a conceituação dos termos-chave (que aparecem destacados ao longo do texto), assim como a indicação de leituras para aprofundamento de estudo. Situamos e relacionamos as práticas institucionais, as gramáticas jurídicas e normativas, assim como a produção de conhecimento, com os vocabulários da luta coletiva, dentro das lógicas globalizadas do racismo e do antirracismo, visando romper com entendimentos baseados em ideias de excepcionalismo ou particularismo dos contextos nacionais.

A pesquisa, assim como este Caderno, são fruto de diversas partilhas que tivemos com numerosas pessoas que nos acolheram para entrevistas, nos convidaram para estarem em espaços e eventos, partilhando vivências, experiências na militância/ativismo, e na construção de políticas públicas para a justiça racial. Assim, agradecemos a disponibilidade e a generosidade de todas as pessoas que em Lima, Callao, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Redenção (Ceará), São Francisco do Conde (Bahia), Lisboa, Amadora, Coimbra, Madrid e Sevilha, contribuíram de maneira decisiva para a produção deste caderno.

O projeto POLITICS - A política do antirracismo na Europa e na América Latina: produção de conhecimento, decisão política e lutas coletivas - (2017-2023) teve por objetivo analisar as relações de poder que configuram o antirracismo em diversos contextos, as ligações entre os níveis global, nacional e local, assim como os processos de diálogo e conflito entre organizações de base e instituições. O projeto atuou sobre duas áreas principais de pesquisa: a) produção de conhecimento sobre raça e (anti) racismo nas esferas de política (inter) nacional do governo, universidades públicas e movimentos sociais; b) os processos de denúncia e mobilização coletiva contra a discriminação racial e o racismo institucional, principalmente no âmbito da violência policial. O trabalho de campo foi desenvolvido em instituições públicas, universidades públicas e organizações de base localizadas no Brasil, Espanha, Peru e Portugal.

O projeto partiu da premissa de que as diversas formas em que o racismo tem sido conceitualmente abordado impactam na formulação de políticas públicas e iniciativas para seu enfrentamento, assim como nos modos de organização coletiva, e entendimento das práticas de resistência. Assim, o entendimento do que seja antirracismo não só é heterogêneo como está atravessado por relações de poder, conflitos e tensões. O estudo enfrentou os seguintes desafios conceituais e metodológicos:

REPENSAR

A gramática da comparação que tem privilegiado abordagens avaliativas de “graus de racismo” em diferentes contextos nacionais, para focar nas lógicas relacionais entre os diferentes processos de dominação e contextos geopolíticos.

PROBLEMATIZAR

As implicações das diversas abordagens ao antirracismo adotadas pelas instituições do Estado e os movimentos de base, identificando as gramáticas dominantes e os contradiscursos.

INCENTIVAR

As perspectivas interdisciplinares para a análise do racismo institucional, articulando três principais linhas de investigação: políticas públicas e contextos (inter)nacionais; culturas acadêmicas e universidades públicas, e violência policial, mídia, e denúncia pública.



MULTICULTURALISMO / DIVERSIDADE / INTERCULTURALIDADE

GRAMÁTICAS DOMINANTES DA "DIVERSIDADE" — DO SUJEITO INTERCULTURAL AO SUJEITO POLÍTICO

A gramática da "gestão" da diversidade cultural (multiculturalidade, interculturalidade, integração e inclusão) incorporou-se nas últimas décadas à lógica do Estado em relação às populações Roma, negra e indígena. Essa abordagem parte do pressuposto de que o Estado-nação precisa reconhecer e celebrar a diversidade cultural das populações que habitam no seu território, assim como promover a convivência pacífica entre elas. Para isso é necessário conhecer o "outro", aceitar a sua "diferença", mas também integrá-lo à cultura nacional. Nesse discurso, a cultura é vista como algo estático e essencializado e, não como produto de um processo histórico de dominação que criou a diferença entre humanos e que está hierarquicamente concebida entre a "cultura civilizada" e as demais que devem ainda se desenvolverem ou integrarem-se àquela.

Assim, a interculturalidade como um projeto que visa estabelecer diálogos entre "as diferentes culturas", ao invés de historicizar o sistema de dominação, não desafia os pressupostos coloniais sobre os quais se baseiam as sociedades colonizadas. Incorporada nas últimas décadas como gramática obrigatória dos Estados para lidar com os "diferentes", o foco na cultura nega a existência da raça e do racismo, atualiza o locus privilegiado da branquitude como possuidora de uma cultura padrão à qual os "outros da Europa" devem-se integrar, reproduzindo a **racialização** ao reproduzir a identificação e diagnóstico constante da diferença.



O antirracismo acaba colapsando nos espaços institucionais como um assunto de gestão, promoção e respeito à diversidade cultural das nações e as suas identidades "plurais": porquê a hegemonia desta perspectiva?

Como e em que medida a abordagem intercultural em diferentes campos da vida institucional considera o racismo e a sua institucionalização?

"Integrar" os Roma

— o povo Roma como objeto de intervenção permanente

O controle político sobre o **povo Roma** é uma prática histórica desenvolvida em toda a Europa desde os primórdios da Modernidade e das suas ambições civilizatórias brancas. O cenário político atual herdou tal missão sob forma de políticas públicas integradoras direcionadas para os Roma.

Nos últimos anos, esse quadro político foi reforçado e aprovado por projetos e estratégias nacionais e internacionais desenvolvidos no âmbito de um acordo político mais amplo, como a Década da Inclusão dos Roma 2005 – 2015, as Estratégias Nacionais de Integração dos Roma; Integração de Roma 2020 e assim por diante.

Através de intervenções de políticas públicas e produção de conhecimento acadêmico, o **racismo anti-Roma** é enquadrado "como uma questão de atitudes racistas individuais, e não como sintomas de um problema estrutural político há muito ignorado, que acaba por constituir o povo Roma como objeto de intervenção permanente e 'civilização'" (Fejzula e Fernández 2022, 399). Assim, décadas de implementação da integração como única orientação possível e desejada moldaram um debate político onde urgências e prioridades são decididas por instituições políticas e que muitas vezes deixam de lado demandas políticas autônomas vindas

das comunidades Roma, resultando na cooptação do debate e com um impacto questionável dessas políticas nas comunidades Roma, principalmente em relação à desconfiança do povo Roma em relação às instituições e à sua capacidade de representar os seus interesses.

As abordagens institucionais à chamada "questão Roma" na Europa têm sido geralmente adulteradas por abordagens paternalistas e essencialistas e, assim, as políticas públicas têm sido limitadas principalmente aos campos relacionados ao acesso a direitos básicos e de bem-estar social. Por exemplo, o Quadro Estratégico da UE para os Roma 2020-2030, um plano de dez anos lançado pela Comissão Europeia em colaboração com os estados-membros, apresenta como áreas-chave de intervenção: igualdade, inclusão, participação, educação, emprego, saúde e habitação. Essas prioridades não diferem muito das estratégias de integração implementadas anteriormente, nas quais o racismo anti-Roma/anticiganismo é encoberto pela retórica do "multiculturalismo", "interculturalidade", "diversidade" e "integração" como marcas da autopercepção da Europa, conforme refletido na declaração da presidente von der Leyen, da vice-presidente Jourova e da comissária Dalli na ocasião do Dia da Memória do Holocausto Roma de 2020:



FOTO 02 Resistencia Gitana. Vallecas, Madrid, 2018 | Autoria: Cayetano Fernández

"A Europa tem o dever de proteger as suas minorias do racismo e da discriminação. Devemos substituir o anticiganismo por abertura e aceitação, discurso de ódio e crimes de ódio por tolerância e respeito pela dignidade humana e bullying por educação sobre o Holocausto. Acima de tudo, devemos promover a diversidade como um presente maravilhoso que torna a Europa forte e resiliente. É por isso que a Comissão apela a todos os estados-membros para

que se comprometam a acabar com o racismo e a discriminação, que afetam de forma flagrante as nossas grandes minorias étnicas Roma. Exortamos os estados-membros a comprometerem-se com um novo quadro estratégico da UE para os Roma, para a igualdade, inclusão e participação, trazendo justiça e mais igualdade em todos os sentidos da palavra." (Comissão Europeia, Declaração 20/1423).

Referências e leituras complementares:

Comissão Europeia (2020), "European Roma Holocaust Memorial Day: Statement by President von der Leyen, Vice-President Jourova and Commissioner Dalli". Consultado a 19.08.2023, em https://neighbourhood-enlargement.ec.europa.eu/news/european-roma-holocaust-memorial-day-statement-president-von-der-leyen-vice-president-jourova-and-2021-07-30_en

Fejzula, Sebijan; Fernández, Cayetano (2022), "Anti-Roma racism, social work and the white civilisatory mission", in Stephen A. Webb (org.), *The Routledge Handbook of Critical Social Work. New perspectives and agendas*. London/New York: Routledge, 389-402.

Maeso, Silvia Rodríguez (2015), "Civilising' the Roma? The depoliticisation of (anti-)racism within the politics of integration", *Identities*, 22 (1), 53-70.



Corpos negros em movimento

“entre-lugares” e o papel das universidades

A introdução de Políticas de Ação Afirmativa no Brasil por meio da Lei nº 12.711/2012 (Brasil 2012), derivada de lutas intensas do Movimento Negro brasileiro, proporcionou que corpos negros, principalmente da juventude negra, ocupassem espaços que antes lhes eram negados. Os jovens negros passaram a se movimentar em espaços primordialmente frequentados pelas elites e camadas médias brancas, incluindo as universidades públicas.

Apesar dessa ocupação significar um movimento novo na sociedade brasileira, protagonizado por esses jovens negros, ainda há um processo de regulação do corpo negro que se dá de “maneira tensa e dialética, com a luta por emancipação social empreendida pelo negro enquanto sujeito” (Gomes 2017, 98).



Eu tenho defendido que a gente precisa de ter mecanismos institucionais para lidar com o racismo institucional e com situações de discriminação que acontecem na universidade, porque elas acontecem. E com as ações afirmativas, elas tendem a aumentar, porque esses alunos negros, antes não estavam aqui, e não estavam em determinados cursos. Então, existe essa situação de conflito, de resistência e de racismo, que está colocado, tanto na perspectiva de alunos, de alunos brancos, quanto na perspectiva de professores.

Nós temos vários relatos de casos de racismo praticados por professores. O problema é que tudo isso fica na informalidade, fica não documentado, fica invisibilizado, não é? Então, eu penso que nós deveríamos ter uma espécie de ouvidoria, voltada para a denúncia de casos de racismo. Mas nós só podemos fazer isto se tivermos mecanismos para lidar com isso depois. Porque se o aluno sofreu racismo, uma situação de racismo por um professor, ele vai lá, denúncia, e se a instituição não resolver, isso gera mais frustração ainda, não é? Então hoje a gente tem que criar algum tipo de mecanismo dentro da própria ouvidoria, e já existe a ouvidora.

Também, não é necessário criar uma coisa separada. Mas os alunos sabem que se eles sofrerem uma situação de racismo, eles podem ir para a ouvidoria e a universidade vai cuidar disso. Vai cuidar como? Vai abrir uma investigação, vai ouvir as partes, vai dar andamento..., entendeu? Para você poder ir criando uma cultura de dizer: "Olha, isso é inaceitável, não é? A instituição não quer isso".

PROFESSORA UNIVERSITÁRIA
ENTREVISTA REALIZADA EM 2019, RIO DE JANEIRO, BRASIL

A condição de negros e negras na sociedade brasileira ainda remete a lutas sociais constantes para o enfrentamento do racismo, principalmente atribuídas à herança do passado escravista, à política de branqueamento da passagem do século XIX para o XX, à histórica condescendência das elites brasileiras com as desigualdades sociais e ao racismo estrutural contemporâneo. O racismo ainda cria barreiras para a livre circulação da população negra, especialmente os jovens negros no Brasil. Estatísticas acerca da situação de negação do direito à vida da juventude negra são alarmantes e têm mostrado a existência do estereótipo racial na construção do sujeito "suspeito".

A inclusão de negros e negras nos espaços universitários, apesar do impacto que produz na produção do conhecimento e nas instituições historicamente exclusivas aos brancos, não tem sido capaz de travar a maquinaria da morte que coloca o corpo negro em eterna vigilância, onde a vigilância policial recai também sobre esses jovens supostamente “incluídos”. Neste contexto, os limites das lógicas da inclusão, nas narrativas das ações afirmativas, são as lógicas da obliteração, como debate Denise Ferreira da Silva (2016). Isso significa que a narrativa da exclusão permite uma linguagem celebratória das conquistas legais apesar do crescente impacto das lógicas da obliteração, isto é, do genocídio, no cotidiano das vidas negras.



FOTO 03 Racismo Institucional. | Charge: Latuff Cartoons



Vou contar uma pequena história que sofri antontem ao dar carona a três estudantes negros universitários. Antontem, eu sofri uma situação que é, absolutamente, incomum na minha vida. Eu, no carro, dirigindo com três alunos negros, que eu dei carona, da saída da universidade da zona sul carioca até ao metro Botafogo [Rio de Janeiro], como eu faço, sempre.

Entretanto, paramos numa Blitz [abordagem policial], a Blitz parou a gente, e eu fui revistado como eu nunca tinha sido na minha vida.

Acredito que, pela forma como socialmente eu sou visto aqui no Rio de Janeiro, não é, a minha pele mais clara, proporciona-me uma série de privilégios, inclusive o privilégio de ter sofrido a primeira "dura" [abordagem policial] com 40 anos de idade.

Certamente, eu só fui revistado, porque eu estava com pessoas negras no carro, e eram três jovens negros, em particular, um dos jovens barbudo, com cabelo crespo, trançado e preso para cima.

Quando os policiais nos olharam, eles nos revistaram, revistaram o carro todo, de uma forma como eu nunca tinha vivenciado na minha vida.

É evidente que foi uma abordagem racializada, não é? Em função da "aparência" dos alunos, e do racismo, não é? Essa "aparência" é uma leitura feita pelos policiais sobre corpos negros no país".

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO
ENTREVISTA REALIZADA EM 2018, RIO DE JANEIRO, BRASIL

Referências e leituras complementares:

Da Silva, Denise Ferreira (2016), "The Racial Limits of Social Justice: The Ruse of Equality of Opportunity and the Global Affirmative Action Mandate", *Critical Ethnic Studies* 2 (2), 184-209.

Decreto nº. 11.444 de 21 de março de 2023. Diário Oficial da União - Seção 1 - 22/3/2023, p.2. Brasil. Presidência da República. Unidade administrativa: Casa Civil. Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos. Brasília.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), "Anuário Brasileiro de Segurança Pública". Consultado a 22.06.2023, em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>.

Gomes, Nilma Lino (2017), *O Movimento Negro Educador: saberes construídos nas lutas por emancipação*. Petrópolis: Vozes.

Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012. Diário Oficial da União - Seção 1 de 30/8/2012, p. 1. Presidência da República- Casa Civil- Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

Lei nº 12.990 de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da União, Diário Oficial da União de 10/06/2014, p. 3. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República - SEPPIR; Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Brasília.



As armadilhas e os limites das políticas de "inclusão" na universidade

O debate em torno de políticas de combate ao racismo tem ganhado cada vez mais espaço nas instituições nas últimas décadas e uma das modalidades que mais têm sido implementadas são as políticas afirmativas. As políticas afirmativas têm sido empregadas em diversas áreas como concursos públicos, política partidária, mercado de trabalho e na educação. No caso dessa última área, destacamos o ensino superior, alvo de reivindicações de movimento sociais há décadas, principalmente dos movimentos negros.

As políticas afirmativas no ensino superior dizem respeito à institucionalização de dispositivos que promovam o acesso e a permanência de estudantes pertencentes a grupos sociais que historicamente foram privados do acesso à educação superior. Apesar da expansão desse tipo de política em diversas partes do mundo (Índia, Estados Unidos, Brasil), as iniciativas institucionais parecem estar definindo o combate ao racismo apenas como um assunto de gestão da integração e tolerância à diversidade, sem refletir e agir profundamente sobre as relações desiguais de poder que sustentam o racismo.

No caso brasileiro, assistimos nas últimas décadas a criação de espaços nas universidades públicas voltados para a discussão de meios e estratégias para supostamente atender as demandas do movimento negro brasileiro pela democratização das universidades (já sancionadas por leis federais e estaduais). A seguir, apresentamos, segundo a descrição de um meio da comunicação social:

“USP cria Pró-Reitoria para ampliar ações de inclusão e pertencimento

A nova Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento incorporará órgãos como a Superintendência de Assistência Social e o Escritório USP Mulheres

(...)

‘O pertencimento deve ser construído a partir do reconhecimento, na Universidade e na vida social, do valor das diferenças. A USP não está descolada da sociedade em que vivemos e a busca da equidade deve orientar todas as políticas da Universidade’, ressaltou o reitor.

(...)

Atuando em questões étnico-raciais, culturais, socioeconômicas, de gênero, de saúde mental, de deficiências, de memória e de direitos humanos, a Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento deverá propor ações para criar oportunidades de mais igualdade e convergência na Universidade e estimular uma cultura pautada pelo respeito e valorização da diversidade.” (Yamamoto, 2022)

O foco de atuação da referida pró-reitoria parece estar preocupado em questões relacionadas ao manejo das “identidades diversas” e menos no enfrentamento das práticas e dinâmicas que mantêm o racismo funcionando nas universidades, tais como: a falta de pessoas negras do corpo docente, o eurocentrismo nos currículos e metodologias de ensino, a carência de recursos para programas de permanência de estudantes pobres, negros e indígenas e a falta de estímulos específicos à progressão de docentes negros.

Referências e leituras complementares:

Associação de Docentes da Universidade de São Paulo - Adusp (2023), “Desigualdades Raciais: USP está atrasada no debate sobre reserva de vagas para PPI e precisa avançar em medidas concretas nos concursos docentes”, *Adusp*, 20 de abril. Consultado a 15.05.2023, em <https://adusp.org.br/desigualdades-raciais/usp-atrasada/>

Araújo, Danielle Pereira de; Silva, Marcos Antonio Batista da (2021), “Currículos de licenciatura em história de duas universidades públicas brasileiras e a lei 10.639/2003: silêncios, disputas e resistência”, *Revista Transversos*, 23, 59-80.

Castagno, Angelina (2014), *Educated in Whiteness: Good Intentions and Diversity in Schools*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Kelley, Robin D. G. (2018), “Black Study, Black Struggle”, *Ufahamu*, 40 (2), 153-168.

Yamamoto, Erika (2022), “USP cria Pró-Reitoria para ampliar ações de inclusão e pertencimento”, *Jornal da USP*, 3 de maio. Consultado a 15.05.2023, em <https://jornal.usp.br/institucional/usp-cria-nova-pro-reitoria-para-ampliar-acoes-de-inclusao-e-pertencimento/>

Em detrimento destas demandas, a pró-reitoria elege o “pertencimento” e a “valorização da diversidade” como prioridades e nos perguntamos: em que medida essa escolha reflete o silenciamento sobre a existência do **racismo institucional**? De que forma o foco na “identidade” pode interpelar a concentração de poder nas mãos de pessoas brancas - no caso da referida instituição, apenas 2,3% do seu corpo docente é negro (Adusp 2023). A ênfase na “identidade” (por meio do foco no pertencimento e reconhecimento), pode estar retirando o foco da coletividade e da **justiça racial**, simplificando um problema social pautado em relações de poder por medidas de estímulo ao pertencimento e diversidade que não são capazes, por si mesmas, de desestruturar as engrenagens racistas do ambiente universitário.

A ATUALIZAÇÃO DA MISSÃO CIVILIZATÓRIA

— DEMOCRACIA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO

As narrativas de desenvolvimento e progresso atualizam as narrativas coloniais da necessidade de levar a civilização para os povos indígenas, povo Roma, população negra/afrodescendente, população muçulmana, dentre outros. Enquanto a essência da **Europeidade** ainda se constrói sobre a ideia de democracia e direitos humanos, os “outros” da Europa conformam-se racialmente como povos tradicionais, autoritários e culturalmente diferentes.

O conceito e as políticas de desenvolvimento que têm sido alvo de estudos críticos de relevo (ex. Arturo Escobar 1995), têm continuado a ser central nos contextos latinoamericanos nos últimos 20 anos, e também no âmbito europeu, ligado aos programas que visam as populações migrantes e as chamadas “minorias étnicas”. Neste contexto, o conceito de desenvolvimento tem estado ligado à constituição do problema da “segurança” e em particular, da “**segurança cidadã**”, pois a “criminalidade” e o “sentimento de insegurança”, são considerados entre os principais obstáculos para o desenvolvimento económico, social e cultural das populações ditas “vulneráveis” em contextos urbanos, mas, sobretudo, como um obstáculo para o desenvolvimento/ crescimento económico dos países, tendo a população infantil e juvenil e às mulheres/mães como alvo principal.

Os direitos humanos vão se constituindo como uma comunidade de peritos e de intervenção (académica, de ONGs, ativistas) que têm dominado as abordagens e vocabulários, geralmente ignorando o racismo como entrada analítica fundamental, frente à qual o movimento negro e **pensamento negro radical** tem colocado o conceito de genocídio.



Como é que o discurso e aparelhos legal e jurídico dos Direitos Humanos têm abordado o racismo institucional, e em particular, a violência racial sancionada pelos Estados?

De que maneira a linguagem dos direitos humanos controlada pelos Estados esteriliza os debates trazidos pelos movimentos negros, Roma e Indígena para os fóruns nacionais e internacionais de construção de avanços políticos na luta antirracista?



A Convenção Interamericana contra o racismo

— atualizando os regimes de negação do racismo

Em 2013 a Organização dos Estados Americanos (OEA) aprovou a Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Os quase dez anos de discussão do texto do documento demonstra os desafios em enfrentar os regimes de negação do racismo que ainda perpetuam na região. Os avanços conquistados durante a Conferência de Santiago (2000) preparatória para a Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Conexa, realizada em Durban em 2001; além da mobilização do movimento social, em especial do movimento negro das Américas, deu esperanças que a região poderia avançar na luta contra o racismo. Não obstante, o que os debates para a elaboração da Convenção demonstram é como o racismo ainda é um tema politicamente desafiador às lógicas que comandam as estruturas raciais sobre as quais os Estados se sustentam.

As maiores controvérsias que dificultaram o consenso ao texto do anteprojeto da convenção, proposto pela delegação brasileira, ilustram os desafios. Primeiro, o foco restrito somente no racismo foi visto por muitos países como forma de criar hierarquias entre opressões, sugerindo que se fizesse uma convenção mais abrangente para combater todas as formas de discriminação. Contudo, esta não é a metodologia da OEA, que tem convenções específicas, por exemplo, para as mulheres e para as pessoas com deficiência. A defesa de uma convenção abrangente, quando o objetivo era debater o racismo, já demonstra como a opção pelas múltiplas formas de discriminação podem evadir o debate da violência racial, especialmente quando compreendida como produto de processos históricos como o colonialismo e a escravização racial. Por exemplo, pessoas em situação de pobreza ou migrações forçadas foram indicadas como “outras vítimas”, invisibilizando a relação do efeito do racismo no empobrecimento de pessoas indígenas e negras nas Américas, ou o fato de que elas também são as mais afetadas por fenômenos como a migração.

Outro exemplo é a definição do racismo, que travou os debates por dois anos. Isso porque a proposta de texto do anteprojeto conceituava racismo de maneira a abranger sua dimensão institucional, descrevendo que o conceito “inclui o racismo estrutural, que se refere a um sistema no qual políticas públicas, práticas institucionais, representações culturais e outras normas em geral reforçam a desigualdade entre diferentes grupos raciais” (Artigo 2, OEA Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos 2008).

Essa narrativa foi vista como destoante dos conceitos internacionalmente reconhecidos e levou a mudança da proposta para, finalmente, conceituar o racismo como “qualquer teoria, doutrina, ideologia ou conjunto de ideias que enunciam um vínculo causal entre as características fenotípicas ou genotípicas de indivíduos ou grupos e seus traços intelectuais, culturais e de personalidade, inclusive o falso conceito de superioridade racial” (Artigo 4, OEA Assembleia Geral 2013).

A controvérsia sobre o conceito de racismo presente na Convenção é somente um exemplo do controle exercido pelos Estados do alcance do reconhecimento do fenômeno. O consenso acerca do que seria racismo só foi possível porque se negou o diálogo com a “linguagem de Durban”, que reconheceu o vínculo causal entre as formas contemporâneas de racismo e os processos históricos do colonialismo e da escravização racial.

Ademais, os Estados da OEA rejeitaram o conceito que abrangia práticas institucionais, para garantir que o racismo seja compreendido como um fenômeno que sobrevive no mundo das ideias, uma ideologia de pessoas que possuem crenças falsas sobre distinções raciais.

Referências e leituras complementares:

Coelho, Luana Xavier Pinto (2023), “Building the Inter-American Convention against Racism: Between Antiracist Pride and Racism Denial”, *Journal of Human Rights Practice*, 15 (1), 244–61.

Dávila, Roberto Rojas (2018), “Afro-Descendants as Subjects of Rights in International Human Rights Law.” *Sur - International Journal on Human Rights*, 15 (28), 151–64.

Dulitzky, Ariel E. (2001), “A Region in Denial: Racial Discrimination and Racism in Latin America.” *Beloynd Law*, 8, 85–107.

OEA - Assembleia Geral (2013), AG/RES. 2805 (XLIII-O/13), “Convención Interamericana Contra el Racismo, la Discriminación Racial y Formas Conexas de Intolerancia”, Consultado a 14.04.2023, em https://www.oas.org/es/sla/ddi/docs/AG-RES_2805_XLIII-O-13.pdf

OEA - Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos (2008), “Draft resolution Draft Inter-American Convention against Racism and all Forms of Discrimination and Intolerance”. Consultado a 14.04.2023, em <https://www.oas.org/consejo/cajp/RACISM.asp>

O paradigma da “segurança cidadã”

— e os silêncios em torno do debate sobre controlo racial e territorial

Na década de 1990, nos contextos europeus e latino-americanos vai se desenvolver o pensamento e iniciativas políticas denominadas de “segurança cidadã” e “policiamento de proximidade”, que se consolidaram na década de 2000. Estes modelos, que se apresentam como propostas diferenciadas da doutrina de segurança interna centrada nas necessidades do Estado e no chamado “populismo punitivo” ou “mão dura contra o crime”, são entendidos, nos contextos latino-americanos, como aqueles que conseguiriam superar de modo sustentável um dos principais obstáculos para o desenvolvimento económico e social.

A “segurança cidadã”, como problema e solução se combinam com debates sobre crescimento económico, direitos humanos e democracia, especialmente no governo de vidas e territórios urbanos. As ONGs de direitos humanos, peritos de organismos internacionais e setores académicos se foram transformando em “policy entrepreneurs” da “segurança cidadã” (i.e. agentes que

tentam influenciar e guiar o rumo das abordagens e implementação das políticas públicas), ao mesmo tempo que este paradigma era assimilado pelos poderes locais e por setores das forças policiais. No contexto europeu, e nomeadamente em Portugal e Espanha, os programas de segurança e policiamento comunitário ou de proximidade foram implementados em resposta ao reconhecimento e a percepções particulares sobre a “diversidade cultural” e a presença de população de origem imigrante (sobretudo população negra de contextos africanos e latino-americanos, população árabe e aquela percebida como muçulmana, e população de origem indígena e mestiça de contextos latino-americanos) e “minorias étnicas” (principalmente o povo Roma) com uma preocupação específica com a juventude em bairros periféricos.

Um dos principais elementos destes paradigmas é o estreitamento entre os aspetos sociais e os policiais, através da ênfase em políticas multidimensionais de prevenção social e policial do



FOTO 04 “Te Estamos Vigilando”. Surquillo, Lima, 2022 | Autoria: Silvia Maeso

crime, em suposto contraste com as medidas repressivas e penais, e no estreitamento das relações de confiança entre as organizações de base, as famílias (sobretudo as mulheres), e as forças policiais nos territórios mais “perigosos” ou “vulneráveis ao crime”. Programas implementados como a Estratégia Multisectorial Barrio Seguro (desde 2017) no contexto peruano, os Contratos Locais de Segurança (2008-2010, a nova geração, desde 2016), o Programa Escolas (desde 2001) em Portugal, as Unidades de Polícia de Pacificação no Estado do Rio de Janeiro (Brasil), ou iniciativas da sociedade ci-

vil e das forças policiais como a Plataforma por la Gestión Policial de la Diversidad na Espanha (desde 2010), são exemplos que, desde contextos diferentes, procuram estabelecer um círculo virtuoso entre as políticas sociais e o controle e vigilância policiais.

Em contextos como o peruano, português, espanhol e brasileiro, a relação entre desigualdade racial, território urbano e controle policial é uma realidade, de modo geral, bem pouco abordada ou ausente. Os programas oficiais estão centrados na “gestão da diversidade” ou na retórica da

“interculturalidade”, ou ainda no “policiamento comunitário” e de “proximidade”, que pretendem uma sinergia entre instituições, organizações de base (e.g. a escola, o centro de saúde, organizações juvenis, clubes de mães) e as forças policiais, no papel de controlar estas populações e legitimar a atividade policial.

O rompimento do silenciamento das lógicas de controlo racial, encarceramento e morte que se desatam com a centralidade da segurança pública e a segurança cidadã no discurso e praxis políticas tem sido feito pelas organizações antirracistas, o movimento negro, e organizações de base autónomas. No Brasil, têm sido as organizações de base do movimento negro que têm produzido conhecimento e conceitos alternativos e centrados na experiência das pessoas negras.

Assim, **“o genocídio da juventude negra”** no Brasil, e o foco no **“racismo institucional”** na Espanha, trazem um olhar histórico que tensiona o discurso dos direitos humanos e das “novas” políticas de segurança pública. Desde esta análise da realidade do racismo, as políticas de prevenção são vistas como continuação dos processos civilizatórios, a saber, fazer dos “jovens periféricos”, das “segundas e terceiras gerações de migrantes”, das “famílias ciganas” cidadãos de bem. O combate ao racismo neste paradigma fica reduzido a uma questão de “formação” e “sensibilização” no seio dos corpos policiais (e.g. formação em direitos humanos, diversidade cultural e gestão intercultural).

Referências e leituras complementares:

Alves, Jaime Amparo (2018), *The Anti-Black City: Police Terror and Black Urban Life in Brazil*. Minneapolis: University of Minnesota Press.

Brogden, Mike; Nihjar, Preeti (2005), *Community Policing. National and international models and approaches*. London: Willan.

Costa, Gino (2007), *La ventana rota y otras. formas de luchar contra el crimen*. Lima: IDL.

Escobar, Arturo (1995), *Encountering Development: The Making and Unmaking of the Third World*. Princeton: STU-Student edition, Princeton University Press.

Maeso, Silvia Rodríguez; Alves, Ana Rita; Araújo, Danielle (2021), “Racismo e políticas de segurança interna em Portugal: policiamento e controlo da juventude negra e Roma/cigana”, in Silvia Rodríguez Maeso (org.), *O Estado do Racismo em Portugal: Racismo antinegro e anticiganismo no direito e nas políticas públicas*. Lisboa: Tinta da China, 181-240.

Werneck, Jurema (2017), “Quem vai dizer o nome dela? Sobre violências, aniquilamentos, e mulheres negras” in Ana Luíza Pinheiro Flauzina; João Helion Costa Vargas (Orgs.), *Motim: horizontes do genocídio antinegro na Diáspora*. Brasília: Brado Negro.

03.

JUSTIÇA RACIAL / DESCOLONIZAÇÃO / REPARAÇÃO HISTÓRICA

OS HORIZONTES DA JUSTIÇA RACIAL

DESCOLONIZAÇÃO E REPARAÇÃO HISTÓRICA

Os movimentos de luta contra o racismo têm reivindicado a **justiça racial**, que passa por reconhecer as estruturas coloniais que sustentam o Estado e as suas instituições e promover mudanças reais nas estruturas de poder. Ao ser incorporado pelo Estado e por políticas públicas de **reparação histórica** ou descolonização, os sentidos desestabilizadores das propostas vão se transformando, muitas vezes conformando-se na lógica da inclusão. Reparação é uma demanda que pressupõe reconhecer a violência e agir de maneira a desmantelar as estruturas que continuam a promovê-la. Contudo, quando as demandas por reparação chegam ao Estado, elas podem ser limitadas a aspectos simbólicos que não mudam as estruturas de poder e os processos que perpetuam a **racialização**, ou seja, a produção de hierarquia racial como um processo de dominação.

A criminalização do racismo ou da discriminação racial também têm sido objeto da luta antirracista, apesar das contradições inerentes à busca por justiça para os povos negros, Roma e indígenas em sistemas jurídicos que foram concebidos para controlar esses mesmos povos, vistos como “desviantes”, e para proteger os interesses dos brancos. Apesar de reconhecer os limites da justiça racial, muitos movimentos sociais negros, por exemplo, ainda disputam os sentidos da justiça nas instituições do Estado, compreendendo que essa ação faz parte do processo político de luta contra o racismo.



Em que medida a gramática da “inclusão da diversidade” pode estar contribuindo para limitar as demandas por mudanças profundas advindas dos movimentos negro e Roma?

Em que medida a construção de contra-narrativas tem possibilitado pensar em novos horizontes, políticos e simbólicos, para pessoas negras, Roma e indígenas?

Inclusão curricular da história e cultura do povo Roma na Espanha

A inclusão da história e da cultura Roma no sistema educacional tem sido uma demanda histórica do movimento Roma na Espanha há décadas. Por gerações, os estudantes Roma são educados em um sistema que silencia a história espanhola da perseguição aos Roma e a agência histórica do **povo Roma** no território espanhol.

No entanto, devido ao cenário político espanhol em que a “integração Roma” é a única “ação política”, esta reivindicação pela inclusão da história e cultura Roma no sistema educacional foi mais uma vez despolitizada e usurpada de ambos os lados, pelo Estado e pelas associações Roma nomeadas pelo mesmo governo.

O que era para ser uma demanda emancipatória para o povo espanhol Roma, tornou-se um material de orientação para ser usado a partir da boa vontade dos professores. Em 2020, o Ministério da Educação espanhol, em colaboração com algumas associações Roma, publicou um protocolo “orientador” de Materiais Didáticos sobre a cultura Roma para o ensino primário e secundário, como medida da Estratégia Nacional para a Inclusão Roma 2012-2020.

Apesar do foco integrador dos materiais, esta ação, ao não incluir uma abordagem sobre o legado colonial e seu impacto na educação atual na Espanha, perdeu uma oportunidade histórica de transformar o debate educacional relacionado ao povo Roma na educação pública. É relevante sublinhar que esses materiais educativos não fazem parte do currículo obrigatório ministrado nesses níveis de ensino, apenas menções gerais ao povo Roma e minorias étnicas estão incluídas no regulamento curricular do estado.

Da mesma maneira, o processo de inclusão desses materiais não foi acompanhado de qualquer formação especial para professores e funcionários da educação básica, limitando-se à publicação de um protocolo “orientador” que traz apenas recomendações. Mais importante ainda, o conteúdo desse material dá a impressão de que a história Roma é um anexo da história espanhola tradicional, não provocando, portanto, nenhuma mudança nos currículos oficiais no campo da história no que diz respeito à forma como os processos coloniais e racistas são retratados.



**NI OLVIDO NI PERDÓN.
JUSTICIA Y REPARACIÓN.**

**2 DE AGOSTO: DÍA DE CONMEMORACIÓN DE LAS VÍCTIMAS ROMANÍES
DEL GENOCIDIO NAZI - PORRAJMS**



FOTO 05 Justicia y Reparación | Autoria: Kale Amenge

Referências e leituras complementares:

Fernández, Cayetano (2021), “Anti-Roma racism and the white academic agenda: hidden blind-spots of the Education System”. *Revista Contemporânea de Educação*, 16 (37), 131-167.

Periáñez-Bolaño, Iván (2021), “Huellas del Trauma Colonial Romani-Gitano en España (1499-1978): Narrativas de Recuperación y Reparación de un Pueblo con Historia(-s)”, *Open Library of Humanities* 7 (1), 1-4.



Memorial em homenagem às pessoas escravizadas em Portugal

Ao longo das últimas décadas, testemunhamos uma crescente denúncia sobre o caráter supremacista branco das estruturas sociopolíticas e econômicas que moldam as políticas no contexto português, graças aos movimentos antirracistas e principalmente a atuação dos movimentos negros. A luta travada por ambos os movimentos tem conseguido confrontar as narrativas nacionais e os mecanismos de controle sobre corpos negros e Roma forjadas pelo estado e suas instituições. Neste contexto de confrontações, testemunhamos no mundo e no contexto português, a produção de contra-narrativas no âmbito da política de memórias coletivas, principalmente na segunda década dos anos 2000.

A proposta do Memorial de Homenagem às Pessoas Escravizadas foi apresentada por uma associação negra ao orçamento participativo de Lisboa no ano de 2017, tendo sido aprovado em 2019, mas que até o presente momento não se concretizou. Fruto de um intenso debate na esfera pública, a proposta do Memorial era por um

lado, “problematizar a configuração colonial da cidade” (Djass - Associação de Afrodescendentes 2019, np) de Lisboa, retirando do apagamento espaços da cidade que fizeram parte do sistema escravista e por outro lado, se contrapor à narrativa dominante de celebração dos Descobrimientos, que glorifica o sistema colonial e que se constitui como um dos imaginários-chave na orientação de políticas de memória em Portugal.

“Plantação”, projeto do artista angolano Kiluanji Kia Henda, foi a proposta vencedora do concurso público para eleger o projeto artístico do Memorial. A mobilização em torno da proposta do Memorial foi algo inédito no contexto português, inclusive para as comunidades negras, amplamente envolvidas no debate¹. O debate lançou luz sobre a violência colonial praticada também no território português (indo contrariamente ao discurso coletivo de que a escravidão não esteve presente em Portugal) como também convidou a sociedade portuguesa a conceber as pessoas escravizadas na sua integridade como humanas “conferindo-lhes subjetividade

e humanidade”, constringendo o discurso público e obrigando a sociedade a repensar suas memórias coletivas (Lança 2020, np).

A apresentação da proposta inaugura uma confrontação às políticas públicas de memória no contexto português, circunscrevendo a construção do Memorial como “uma forma de reparação” (Canelas 2017, np) ao mesmo tempo em que contradiz a ideia de que a escravatura e seu legado se encerraram com o fim do tráfico de africanos, reafirmando que “a escravatura não é uma coisa arrumada no passado. Há uma continuidade clara entre a escravatura, os trabalhos forçados que persistiram depois de ela ter sido abolida e o racismo que hoje

atravessa a sociedade e que Portugal continua a recusar discutir aprofundadamente” (Canelas 2017, np).

O processo de construção de contra-narrativas, nos coloca defronte a alguns questionamentos: De que forma a presença de estátuas e símbolos do sistema escravocrata perpetua a naturalização dos horrores daquele período? Como a Academia poderia contribuir para interromper o apagamento e negação sistemática da história e das memórias de resistência assim como dos povos negros e Roma? Como a produção de contra-narrativas, desafia estereótipos e imagens fixas, contrapondo-se à produção e circulação global de imagens de controle?

Referências e leituras complementares:

Canelas, Lucinda (2017), “Um memorial aos escravos para que Portugal se ponha no lugar das vítimas”. Consultado a 10.02.2023, em https://www.publico.pt/2017/11/22/local/noticia/um-memorial-aos-escravos-para-que-portugal-se-ponha-no-lugar-das-vitimas-1793404?utm_source=copy_paste

Collins, Patricia Hill (2019), *Pensamento feminista negro: conhecimento, consciência e a política do empoderamento*. São Paulo: Boitempo.

Djass - Associação de Afrodescendentes (2019), “Memorial de homenagem às pessoas escravizadas-Lisboa” consultado a 10.06.2023, em <https://www.memorialescravatura.com/saibamais>.

Lança, Marta (2020), “Beatriz Gomes Dias - A luta antirracista pretende problematizar esta configuração colonial da cidade”, *Re-Mapping Memories-Lisboa*. Consultado a 23.03.2023, em <https://www.re-mapping.eu/entrevistas/beatriz-gomes-dias>

¹ Ao longo da submissão da proposta, a organização Djass realizou grupos focais em territórios habitados por comunidades africanas a fim de informar estas comunidades acerca da importância do debate, assim como disponibilizou materiais sobre a proposta e zonas de grandes fluxos de pessoas na cidade de Lisboa (principalmente em estações de transporte público). Além disso, foram realizadas seis sessões públicas para a votação da proposta de desenho do Memorial.

Mais informações: <https://www.memorialescravatura.com/sobre-o-memorial>



Descolonização de currículos universitários no Brasil

No Brasil, uma análise da implementação das Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008 que tornam obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, assim como de suas "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana" (Resolução CNE/CP n.º 1/2004), demonstra que o currículo universitário tem sido um território de constante disputa. Por um lado, acomodando pensamentos coloniais que precisam ser questionados, por outro, propondo a **descolonização do currículo**. As mudanças só serão possíveis a partir da adoção de estratégias curriculares e pedagógicas com o objetivo de promover a valorização da história e cultura afro-brasileira, africana e de povos indígenas e do combate ao racismo, questionando as relações de poder na produção de conhecimento, de modo a proporcionar uma formação não euro-referenciada e conectada com a reparação das injustiças raciais na sociedade brasileira.

Em geral, com raras exceções, as universidades públicas brasileiras não têm contemplado em sua matriz curricular os estudos das relações étnico-raciais² em disciplinas obrigatórias. Na maioria das vezes, os componentes curriculares que discutem a temática são optativos. Compreendemos que a ausência do debate étnico-racial no currículo, principalmente na formação de professores (Licenciaturas) tem contribuído para uma visão eurocêntrica e para o silenciamento do debate racial. Análises do projeto POLITICS acerca de alguns Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de universidades públicas de diferentes regiões brasileiras criadas ao longo dos governos progressistas dos anos 2000 permitiram levantar alguns pontos de caráter exploratório e não-conclusivo, mas que possibilitaram refletir acerca dos rumos do debate acerca da decolonização dos currículos visando uma **educação antirracista** na matriz curricular de universidades federais brasileiras:



A forma de abordagem do debate racial continua sendo pela diversidade ou via valorização do legado negro, ocultando outras dimensões da discussão contida nas "Diretrizes", tais como: civilizações e organizações políticas pré-coloniais, tráfico e a escravidão do ponto de vista dos escravizados; a ocupação colonial na perspectiva dos africanos; as lutas pela independência política dos países africanos; a luta dos negros no Brasil. Reiteradamente há um mero rearranjo de disciplinas, que se intitulam interdisciplinares, de modo isolado e não-transversal em relação ao currículo, afastando a possibilidade de promover práticas pedagógicas que envolvam saberes africanos e diaspóricos no campo das relações étnico-raciais.

A concepção do que seria uma educação antirracista nos PPCs e o anúncio de ações educativas visando a formação de professores faz parte do currículo. Contudo, com raras exceções, estas ainda não têm sido concretizadas nas diretrizes curriculares a fim de configurar de fato um currículo antirracista, visando uma formação não-euroreferenciada e conectada com a reparação das injustiças raciais na sociedade brasileira.



Você vai ver como o currículo da instituição, e eu conheço bem o currículo, que é o currículo onde eu atuo mais diretamente, é um currículo absolutamente eurocêntrico. A gente precisa mudar este currículo, e fazer isto é um esforço político fundamental, de trazer referenciais que fujam, simplesmente, ao eurocentrismo. Então, nos meus cursos, sempre trabalho com professores, com textos de autoras negras, autores negros".

PROFESSOR UNIVERSITÁRIO
ENTREVISTA REALIZADA EM 2019, RIO DE JANEIRO, BRASIL



Referências e leituras complementares:

Araújo, Danielle Pereira de; Silva, Marcos Antonio Batista da (2012), "Expansão, Interiorização e as Novas Universidades Federais nos Anos 2000: currículos universitários, racismo e os desafios para a agenda antirracista", *Revista Humanidades e Inovação*, 8 (67), 11-25.

Araújo, Marta; Maeso, Silvia Rodríguez (2016), *Os contornos do eurocentrismo: raça, história e textos políticos*. Coimbra: Almedina.

Gomes, Nilma Lino (2012), "Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização de Currículos", *Currículo sem Fronteiras*, 12 (1), 98-109.

Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Diário Oficial da União - Seção 1 - 10/1/2003, p.1. Ministério da Educação. Brasília.

Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Diário Oficial da União, 11.3.2008, p.1. Ministério da Educação. Brasília.

Silva, Marcos Antonio Batista da (2023), "Pedagogia, Práticas Pedagógicas e Educação Antirracista", *Currículo sem Fronteiras*, 23, 1-25.

2 O termo "relações étnico-raciais" tem sido utilizado no Brasil por normativas que dispõem sobre a educação, como a Resolução CNE/CP n.º 1/2004, que institui "Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana". Segundo a resolução essas políticas visam "a reparações, reconhecimento e valorização da identidade, da cultura e da história dos negros brasileiros depende necessariamente de condições físicas, materiais, intelectuais e afetivas favoráveis para o ensino e para aprendizagens". Dispõe ainda que essas mudanças são necessárias para a "reeducação das relações entre negros e brancos, o que aqui estamos designando como relações étnico-raciais" (Brasil 2004, 13).

A invisibilidade dos afroperuanos e o racismo na educação superior peruana

O estudo do **racismo antinegro** a partir das experiências e relatos de estudantes e professores universitários em Lima, assim como de ativistas sociais afroperuanos acerca da produção teórica sobre **raça** e (anti)racismo, têm indicado que os afroperuanos são “particularmente invisibilizados nos currículos de ciências sociais em universidades da capital Lima, assim como o conhecimento produzido pelo afroperuanos também está fora das bibliografias universitárias. Falta de conhecimento ou ‘desinteresse’ pelo assunto é reflexo do racismo antinegro, já que a nação peruana foi amplamente teorizada a partir da herança colonial e a relação com os povos indígenas” (Silva e Coelho 2020, 122). No entanto, temos um paradoxo: tanto na produção teórica sobre o racismo como na luta antirracista os afroperuanos são os protagonistas. Se, por um lado, o estudo do racismo e o antirracismo afrocentrado continua sendo incipiente na academia, por outro lado, os estudos sobre raça não são um tema novo para as universidades peruanas, que se envolveram a partir do final do século XIX e início do século XX em estudos acadêmicos

relacionados com a raça na formação do Estado-Nação (Carazas 2019). A teoria social peruana é rica em reflexões sobre a nação e o colonialismo, contudo, os estudos mais críticos não partem de uma visão afrocentrada. Por outro lado, a relação entre discursos sobre a nação, peruanidade e o projeto de mestiçagem nacional não refletem em profundidade a escravização racial e legados do racismo antinegro no país (Silva e Coelho 2020). Autores negros, como Pepe Luciano (2012), que fazem uma reflexão crítica sobre a situação do povo afroperuano, estão ausentes nos currículos universitários. Compreendemos que a presença do racismo, como prática social reiterada, representa um obstáculo à redução das desigualdades raciais, que só pode ser combatido com a mobilização de esforços específicos. No entanto, não é suficiente que mais afroperuanos tenham acesso às universidades, mas, sobretudo, “que as instituições de produção de conhecimento promovam uma profunda revisão de suas bases fundantes, por meio de um compromisso concreto e real com o antirracismo”, Silva e Coelho 2020, 122).



No Peru vivemos em uma sociedade tremendamente racista. Entendemos que a universidade é uma instituição social que também reproduz o que acontece para além dos muros universitários."

ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO AFROPERUANO, ENTREVISTA REALIZADA EM 2019, LIMA, PERU



Referências e leituras complementares:

Carazas, Milagros (2019), "Etnicidad, Racismo y Pensamiento Peruano: Clemente Palma, José Carlos Mariátegui y Luis Alberto Sánchez", *D'Cimarrón*, 4, 1-11.

Luciano, José Pepe (2012), *Los Afroperuanos: Racismo, Discriminación e Identidad*. Lima: Centro de Desarrollo Étnico - CEDET.

Silva, Marcos Antonio Batista da (2023), "Discursos académicos y antirracismo en una universidad peruana", *Revista Iberoamericana De Educación Superior*, 13 (38), 105-122.

Silva, Marcos Antonio Batista da; Xavier Pinto Coelho, Luana (2020), "El racismo antinegro y la (in)visibilidad del pueblo afroperuano en la universidad", *D'Palenque: literatura y afrodescendencia*, 5, 108-125.

O racismo antinegro e a justiça peruana

— o caso de Azucena Algendones

A aprovação de leis que criminalizam a discriminação racial ou o racismo é uma demanda histórica dos movimentos negros, entendido como uma disputa política pelos sentidos da justiça, além de expor as contradições da proposta liberal de igualdade de todos perante a lei. No Peru, a Lei n. 27270/2000 altera Código Penal para introduzir o crime de discriminação, incluída a racial, no artigo 323. Sua redação sofre alterações, sendo a última em 2017 (Decreto legislativo 1323). Até hoje há somente uma condenação pelo artigo 323, que é o caso de Azucena Algendones, uma mulher negra que buscou a proteção de sua dignidade em um sistema de justiça antinegro, expondo os desafios de denunciar o racismo no Peru.

Em 2012, Azucena sofreu insultos racistas em seu local de trabalho, além de práticas racistas como a substituição de sua imagem de identificação pela de um macaco. Ao reclamar aos seus superiores da violência que sofria, ela é

perseguida internamente ao ponto de inventarem uma falta que a levou à demissão. Enquanto ela travava uma batalha jurídica na justiça laboral, tentava também entrar com uma ação penal contra seus agressores pelo crime de discriminação racial. Os desafios que enfrentou foram vários. Por exemplo, muitos advogados não queriam representá-la numa ação penal de discriminação racial, sugerindo que ela apresentasse queixa por difamação. As respostas institucionais também, por muitas vezes, minimizaram o que ela estava passando com o argumento de que é normal haver “brincadeiras” no ambiente de trabalho. Apesar dos desafios, Algendones entra com a ação penal e, em 2015, a sentença de primeiro grau reconheceu que ocorreu o crime de discriminação múltipla e agravada, julgando pela condenação. Contudo, o julgamento da apelação ao Tribunal de Junin inocentou os agressores em 2016. Em 2019, após Azucena apelar ao tribunal superior, o processo prescreveu.



FOTO 06 Mural de Victória Santa Cruz Gamarra no centro de Lima, Peru | Autoria: Silvia Maeso

O caso de Azucena Algendones ilustra os diversos mecanismos do **racismo institucional** que inviabilizam a proteção dos direitos de pessoas compreendidas historicamente como não sujeitos. Por um lado, o direito mantém sua neutralidade ao recorrer a aspectos procedimentais (prova, intencionalidade, prescrição) para negar o pedido de justiça frente ao racismo. Por outro lado, a naturalização da violência que ela sofria faz com que seu caso não seja visto com a gravidade necessária para mobilizar as instituições existentes de defesa dos direitos humanos ou



Eu acredito que se em algum momento o Estado tivesse me protegido não teria me feito tanto mal, mas tantos maus-tratos que vocês não podem imaginar. Nesse sentido, tive muitas barreiras para denunciar, muitas barreiras para continuar... e também acho que o que me fortaleceu para continuar com a denúncia é que eu sabia que se eu a deixasse não sobreviveria. A certa altura também percebi que não podia parar o processo porque cheguei a [...] sim, há um cansaço emocional, cansei muito, fisicamente e emocionalmente. Eles quebraram minha alma [...]."

ENTREVISTA REALIZADA A AZUCENA ALGENDONES EM 2018, LIMA, PERU

de combate à discriminação racial. No processo judicial, a prova da intencionalidade racista - ou no caso do Peru, a prova de que a vítima efetivamente teve direitos impactados ou suprimidos pelo ato intencionalmente racista - vincula o racismo a um ato isolado e consciente de uma pessoa racista; ou seja, distancia o racismo de um sistema de opressão historicamente enraizado nas práticas cotidianas das instituições.

Referências e leituras complementares:

Ardito, Wilfredo (2017), "Las Sanciones Penales contra el Racismo en el Perú". *Parthenon*. Consultado a 10.07.2023, em <https://www.parthenon.pe/esp/sociologia-del-derecho/las-sanciones-penales-contr-el-racismo-en-el-peru/>.

Decreto Legislativo nº 1323 de 6 de janeiro de 2017. Diario Oficial El Peruano. Presidencia de la República. Lima. Consultado a 12.07.2023, em <https://lpderecho.pe/resumen-decreto-legislativo-1323-violencia-genero/>.

Ley núm. 27270 contra actos de discriminación, de 12.05.2000. Diario Oficial El Peruano, núm. 7280, pág. 187115. Presidencia de la República. Lima. Consultado a 12.06.2023, em https://www.ilo.org/dyn/natlex/natlex4.detail?p_lang=es&p_isn=56275.

Ministerio de Cultura del Perú (2015), "Azucena Asunción Algendones ¿Somos seres humanos, pero todavía no aprendemos a respetarnos? Consultado a 20.03.2023, em <https://www.gob.pe/institucion/cultura/noticias/47522-azucena-asuncion-algendones-somos-seres-humanos-pero-todavia-no-aprendemos-a-respetarnos>.

Xavier Pinto Coelho, Luana (2023), Racismo antinegro y derecho en el Perú: análisis del caso Algendones. *Derecho PUCP*, 90, 9-40. *Derecho PUCP*, (90), 9-40.

RACISMO INSTITUCIONAL

LÓGICAS COLONIAIS E GENOCIDAS

As relações de poder que moldam os entendimentos e práticas do antirracismo se revelam de modo explícito na luta pela definição do racismo, as suas lógicas, e quais os diagnósticos desenvolvidos e as responsabilidades políticas assumidas ou negadas. Neste contexto, se configura uma disputa entre abordagens que se vão desenvolvendo desde inícios do século 20, e se convertem em dominantes na segunda metade do século, e aquelas que se vão gestando nos movimentos antirracistas radicais e nas margens da academia. Nos contextos europeus e latino-americanos, diversos mitos em torno das identidades nacionais e das relações sociais têm criado narrativas como o lusotropicalismo e interculturalidade da identidade portuguesa, a democracia racial brasileira, as diversas narrativas sobre o *mestizaje* como característica da latinoamericanidade e do colonialismo da Coroa espanhola. Essas narrativas que têm bloqueado o debate sobre a **raça** como tecnologia de governo central para a formação da Europeidade e a supremacia branca que estruturam as relações sociais e económicas, e a formação do Estado.

O **conceito de racismo institucional**, teorizado como parte da noção e luta política do Poder Negro [*Black Power*] na segunda metade da década de 1960 por Kwame Ture e Charles V. Hamilton, e adotado como conceito central dos movimentos antirracistas autónomos tem estado no foco das disputas políticas. No contexto europeu, podemos indicar dois processos reveladores dessas disputas: o primeiro refere aos debates no seio da União Europeia (UE) durante a segunda metade dos anos 1990 em torno da aprovação de uma Diretiva de combate à discriminação racial, e o segundo, em relação à criminalização de activistas de organizações antirracistas por denunciar o **racismo institucional**.

O medo do sucesso eleitoral da extrema-direita desempenhou um papel decisivo nos debates sobre implementação de dispositivos legais de combate à discriminação racial no seio da UE desde os anos 1980. A aprovação da Diretiva 2000/43/CE, de 29 de junho, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, teve lugar no clima de controvérsias que surgiram na UE e no Parlamento Europeu após o sucesso eleitoral do Partido da Liberdade, liderado por Jörg Haider, nas eleições parlamentares na Áustria em 1999. O debate sobre “formas institucionalizadas de racismo ou discriminação” embora presente no Parlamento, perdeu centralidade. Com efeito, nenhuma das alterações propostas pelo Parlamento à Diretiva que recomendavam a inclusão do conceito de “racismo institucional” foram aprovadas.

A rejeição, e até criminalização do uso da noção de **racismo institucional** ou racismo de Estado (no contexto francês, por exemplo) estão principalmente determinados pela análise que através deste conceito se faz sobre a natureza da relação política entre Estado, interesses públicos e privados, de um lado, e os povos negro e Roma, de outro. A saber, uma relação pautada pela violência racial e a colonialidade.



Que possibilidades existem de situar as experiências cotidianas das pessoas negras e Roma dentro do marco de genocídio?

De que forma as atuais práticas de policiamento continuam atualizando premissas de controle, vigilância e violência contra corpos negros e Roma?

De que forma a criminalização do protesto negro (denúncias, atos, manifestações públicas, pronunciamentos) pelo estado mantém o ordenamento racial colonial a pleno vapor nos sistemas ditos democráticos?



Coleta de dados étnico-raciais e estudos sobre seletividade e perfilamento racial

Em Portugal, o debate sobre a recolha de dados raciais e étnicos eclodiu nos últimos anos devido às pressões do movimento antirracista que conseguiram colocar o tema na agenda política e reivindicações apesar dos muitos esforços da máquina do Estado para o evitar. O facto de o Estado português ter decidido rejeitar o parecer favorável do "Grupo de Trabalho Censos 2021" - que esteve em funcionamento entre fevereiro de 2018 e abril de 2019 - para a inclusão de questões relacionadas com a origem étnico-racial da população nos dados dos censos de 2021, é um exemplo.

No cenário espanhol, a obtenção de dados desagregados por pertença étnico-racial é exigida por organizações antirracistas Roma há mais de uma década, e tem sido negada repetidamente por autoridades estatais, alegando que, de acordo com a constituição espanhola, é ilegal coletar e registrar tais dados. Devido a tais limitações, é muito difícil desenvolver uma análise quantitativa sobre o estado do racismo na Espanha no que diz respeito à situação de segregação racial no âmbito educativo, casos

de violência policial ou sobrerrepresentação no sistema prisional, assim como desenvolver um debate substancial sobre reparação histórica e compensação. No entanto, um estudo desenvolvido no início de 2000 sobre a presença das mulheres Roma no sistema prisional espanhol (Martín, 2002) já oferecia dados muito alarmantes como:

- I. As mulheres Roma representam cerca de 25% do total de mulheres encarceradas em Espanha, e aproximadamente 20% são estrangeiras.
- II. A percentagem estimada de Roma na Espanha é de 1,4% do total, o que significa que a representação das mulheres Roma nas prisões é 20 vezes superior à sua presença na sociedade espanhola.
- III. Seguindo este estudo, a sobrerrepresentação das mulheres Roma no sistema penal é ainda maior do que a de comunidades historicamente oprimidas como afro-americanas no-



FOTO 07 Mobilização contra a violência policial racista. Lisboa, fevereiro de 2020 | Autoria: Ana Cruz

Estados Unidos ou aborígenes na Austrália.

Mais recentemente, estudos sobre assédio policial racista evidenciam:

- De acordo com uma pesquisa publicada pela Universidade de Valência em 2013, os brancos que passaram por um controle policial nos últimos dois anos representavam 6% em comparação com 22% dos latino-americanos, 39% dos negros, 45% dos árabes e 65% de Roma. Resultados semelhantes foram encontrados em um estudo de 2008 da Agência de Direitos Fundamentais (FRA) da UE.

- No município de Fuenlabrada (Madrid), que incluiu a nacionalidade e o número de controles que resultaram em detenção ou multa a partir de 2007, constatou-se que "as pessoas de origem marroquina tinham 6,3 vezes mais chances de sofrer um controle do que um espanhol branco" (Open Society Foundation 2019, 15).

- Em 2016, a Associação Pró-Direitos Humanos da Andaluzia (APDHA) realizou um estudo de observação direta de controles policiais na estação rodoviária principal de Granada: a proporção para uma pessoa Roma é de 12:1, ou seja, a cada 12 pessoas Roma parada pelos controles policiais, apenas 1 branco é parado.

As demandas para que as administrações públicas publiquem dados étnico-raciais foram crescendo até provocar um debate público ao qual o Estado espanhol está sendo forçado a responder.

Referências e leituras complementares:

Educação Antirracista Portugal. Conferência Categorias Raciais? Sim ou Não - Conferência Canal Antropologia (2017). YouTube, 21.03.2021. Consultado a 12.07.2023, em <https://www.youtube.com/watch?v=ol95IUI2IMw>

Equipo Barañi; Gabriela Hernández (2001), *Mujeres gitanas y sistema penal*. Madrid: Meyte.

García Añón, José; Llorente Ferreres, Antoni; Bradford, Ben; García Sáez, Jose Antonio; Gascón Cuenca, Andrés (2013), "Identificación policial por perfil étnico en España: informe sobre experiencias y actitudes en relación con las actuaciones policiales", *Derechos humanos* 22. Valencia: Tirant lo Blanch. Consultado a 19.08.2023 em, Identificación policial por perfil étnico en España: Informe sobre experiencias y actitudes en relación con las actuaciones policiales - Dialnet (unirioja.es)

Martín Palomo, Teresa (2002), "Mujeres gitanas y el sistema penal", *Revista de estudios de género: La Ventana*, 15, 149-174.

Open Society Foundations (2019), "Bajo sospecha. Impacto de las prácticas policiales discriminatorias en España". Consultado a 12.07.2023, em <https://www.justiceinitiative.org/voices/bajo-sospecha-impacto-de-las-practicas-policiales-discriminatorias-en-espana/es>

Povic, Mirjana; Francisco Jiménez Bautista (2016), "Identificaciones basadas en perfil étnico en Granada. Estudio realizado mediante observación y entrevistas directas". Granada: APDHA / Instituto de la paz y los conflictos. Consultado a 12.07.2023, em <https://www.apdha.org/media/granada-identificaciones-etnicas-2016-web.pdf>

Roldão, Cristina, Mamadou Ba; Marta Araújo (2019), "Recolha de dados étnico-raciais nos Censos 2021: um passo à frente no combate ao racismo", *Jornal Público*, 16 de abril. Consultado a 12.06.2023, em <https://www.publico.pt/2019/04/16/sociedade/opiniao/recolha-dados-etnicoraciais-censos-2021-passo-frente-combate-racismo-1869349>.

Sánchez, Gabriela (2020), "Recopilar datos oficiales étnico-raciales para medir el racismo: un debate estancado en España que gana fuerza en Europa", *elDiario.es*, 29 de junio. Consultado a 15.03.2023, em https://www.eldiario.es/desalambre/desglosar-datos-origen-etnico-racial-debate_1_6051834.html.



Do racismo como palavra tabu à criminalização das denúncias de racismo institucional

Em 2017, o ministro francês da Educação, Jean Michel Blanquer, foi uma das vozes mais proeminentes a criticar a iniciativa do sindicato Sud Education 93 de organizar seminários descoloniais para pessoas racializadas nas universidades francesas. Através do seu relato no Twitter, o Ministro Blanquer qualificou esta iniciativa como "inconstitucional" e anunciou ao Parlamento que iria apresentar uma queixa por difamação contra o sindicato pelo uso do termo "racismo de Estado".

Em 2018, Mame Mbaye, 35 anos, um cidadão senegalês que viveu na Espanha durante mais de uma década, morreu de ataque cardíaco após perseguição policial em Lavapiés - um bairro central em Madrid onde muitos imigrantes do contexto africano vivem e trabalham. Mbaye era um vendedor de rua (conhecidos como manteros), um meio de subsistência comum para muitas pessoas negras de nacionalidade africana que, mesmo após muitos anos no país, não têm uma licença de trabalho/residência. Horas após

a morte de Mbaye, uma rebelião teve lugar em Lavapiés, resultando na detenção de seis pessoas pela polícia. O Sindicato de Manteros - organização antirracista autónoma - convocou uma manifestação com o slogan político "Contra o Racismo Institucional Assassino", denunciando o contínuo assédio policial e os efeitos das leis de imigração sobre os vendedores de rua clandestinos, com a cumplicidade da câmara municipal. O porta-voz do sindicato, Malick Gueye, ofereceu declarações aos media, onde denunciava o racismo institucional e as agressões constantes da polícia e a falta de resposta às queixas apresentadas com anterioridade. Dois sindicatos policiais apresentaram queixa contra vários indivíduos, dentre eles Gueye, por incitação ao ódio, insultos e difamação. Gueye foi a julgamento, que teve lugar em 2021, e foi absolvido.

Também em 2018, na cidade de Zaragoza, a Associação Senegalesa de Imigrantes de Aragão (AISA), após ter enviado um documento ao vereador responsável pelos serviços de polícia locais

da cidade com uma série de denúncias e testemunhos de assédio policial, má conduta e práticas de perfilamento racial contra vendedores de rua negros de origem imigrante, um sindicato de trabalhadores da câmara municipal apresentou uma queixa contra a associação senegalesa por difamação e incitamento ao ódio contra as forças policiais. Idrissa Gueye, antigo presidente da associação, foi julgado e condenado em primeira instância, mas após o recurso, a Audiência Provincial absolveu Gueye em 2020.



Temos de denunciar esse racismo institucional, porque quando se persegue uma pessoa e ela morre, é preciso investigar. O facto de que uma pessoa como eu, que já fui mantero [vendedor ambulante], que sabe o que se está a passar, opine, fale e denuncie o racismo, incomoda muito a polícia. Não é a mesma coisa quando uma pessoa branca diz isso. Este é o racismo deles dentro do capitalismo: normalmente, quando se faz uma reflexão

Referências e leituras complementares:

Gueye, Malick (2023), "El Sindicato de Manteros de Madrid y la lucha contra la criminalización racista por el Estado español", in Danielle Pereira de Araújo; Sebjén Fejzula, Sebján; Cayetano Fernández; Silvia Maeso

Rodríguez (Eds.) *Racismo de Estado. Una mirada colectiva desde la autonomía y la justicia racial*. Tafalla: Txalaparta, 73-96.

Hesse, Barnor (2004), "Discourse on Institutional Racism: the genealogy of a concept", in Ian Law; Deborah Philips; Laura Turney (eds.), *Institutional Racism in Higher Education*. Staffordshire: Trentham Books, 131-147.

Maeso, Silvia Rodríguez (2018), "'Europe' and the Narrative of the 'True Racist': (Un-)thinking Anti-Discrimination Law through Race", *Oñati socio-legal series*, 8 (6), 845-873.

Ture, Kwame; Hamilton, Charles (1992 [1967]), *Black Power: The Politics of Liberation in America*. Nova Iorque: Vintage.

crítica, [a polícia] o que faz para nos silenciar é utilizar ferramentas judiciais e uma dessas ferramentas judiciais são as denúncias: "Eles vão denunciar-vos". Vamos denunciá-los por calúnia e difamação porque estão a atacar a polícia, dizendo que eles mataram Mame Mbaye". Eu não ataquei ninguém. Estou a atacar um sistema que é responsável pela morte de uma pessoa e que temos vindo a denunciar há anos. Não é algo novo. As agressões da polícia aos vendedores ambulantes, toda a gente que vive em Madrid Madrid já as viu, ou seja, é algo que se vê, que se conhece. A polícia diz: "Malick acusa-nos de ter morto Mame Mbaye". Não, não estou a acusar ninguém de matar, estou a acusar um sistema que é responsável pela morte de Mame Mbaye. Um sistema que é responsável pela morte de pessoas [migrantes]. É difícil estar à frente disto, psicologicamente, É difícil estar à frente disto, psicologicamente, afecta-nos sermos postos na ribalta, sermos postos à frente de um juiz, durante quatro horas, a ouvir argumentos racistas de quatro advogados do sindicato da polícia."

GUEYE 2023, 88-89, TRADUÇÃO DOS AUTORES

ADPF das Favelas

— a judicialização do genocídio negro

O **genocídio negro** tem sido objeto de denúncia por parte do movimento negro brasileiro há décadas. O Brasil tem a polícia que mais mata no mundo, sendo que dessas mortes 77% são de pessoas negras, em sua maioria homens jovens (discussão para Redução da Letalidade Policial – ADPF 635 2021). Na estatística da violência, entretanto, muitas vezes é invisibilizado o dano físico e psicológico que o terror do policiamento ostensivo e violento em territórios majoritariamente negros causa em mulheres, crianças e familiares das vítimas de execução sumária.

Em 2019, uma ação conjunta de várias organizações do movimento negro e da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro leva à Corte Constitucional Brasileira, o Supremo Tribunal Federal, uma demanda denunciando o genocídio negro através do **racismo institucional** da política de segurança pública do estado Rio de Janeiro. A mobilização em torno da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 635, conhecida como ADPF das Favelas, pode ser vista pelo número de organizações que pediram para ingressar na ação como parte interessada, que já chegam a quase trinta (em dezembro de 2022). Apesar de ter ficado demonstrado pelas diversas informações tra-

zidas ao processo que decisões foram tomadas para aumentar a letalidade policial (como, por exemplo, a retirada de uma bonificação a policiais por baixa letalidade; o aumento das operações policiais com elevado número de mortos, o uso indiscriminado de helicópteros como plataforma de tiro, a adulteração de provas no local das intervenções etc.), a decisão inicial da ação opta por um olhar procedimentalista dos fatos, onde a solução ao “problema” resume-se ao cumprimento do devido processo legal e a aferição da eficácia na prestação do serviço público, esterilizando o debate e desviando da denúncia de racismo institucional e **genocídio da juventude negra**.

No discurso dos ministros, o racismo é compreendido como um fenômeno estrutural da sociedade brasileira e que, desta forma, também impacta no comportamento dos policiais. Assim, o uso da noção de racismo estrutural pelo poder judicial tem dois efeitos. O primeiro é compreender o racismo como prática disseminada e generalizada e, portanto, que as instituições têm pouco controle sobre seus impactos. O segundo é individualizar os resultados negativos da atuação policial como um problema individual, a ser resolvido pela reciclagem do policial.

Aqui, o fato de um elevado número de pessoas negras serem assassinadas pela polícia não é negado, mas é interpretado como uma consequência do racismo estrutural, que as empurra para as margens da sociedade. Esta interpretação do racismo estrutural como causa da vitimização negra nas operações policiais perverte a denúncia de genocídio e nega o reconhecimento do racismo institucional. Um discurso que blinda o judiciário de sua responsabilidade na produção do genocídio negro. Em audiência pública realizada no contexto da ADPF, uma participante de comunidades de base questiona o poder judicial no que refere às “externalidades” das práticas institucionais de segurança e seus efeitos para além da intencionalidade racista:



No cálculo dessa ação de inteligência havia o risco de vitimar as crianças, havia o terror imposto às pessoas que estavam no local, e também o terror que a gente tinha que passar ouvindo todos esses relatos de desespero?”

DEPOIMENTO DE RAQUEL BARROS DE OLIVEIRA,
REPRESENTANTE DO FÓRUM DE MANGUINHOS,
AUDIÊNCIA PÚBLICA NA ADPF 635 EM 19/04/2021

Referências e leituras complementares:

ADPF Das Favelas (2023), “Vitória do povo negro e das favelas: STF exige mudanças imediatas na Segurança Pública do Rio Vitória do povo negro e das favelas!”. Consultado a 13.06.2023, em <https://www.adpfdasfavelas.org>.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), “Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022”. Consultado a 22.06.2023, em <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>

Barros Moraes, Camila; Rosendo, Shyrlei (s.d.), “ADPF Das Favelas’ e a Garantia Do Direito à Vida Na Maré”. Redes da Maré. Artigos e Colunas. Consultado a 23.03.2023, em <https://www.redesdamare.org.br/br/artigo/185/adpf-das-favelas-e-a-garantia-do-direito-a-vida-na-mare>

Muniz, Bruno; Luana Xavier Pinto Coelho (2021), “Law and Order in Postcolonial Racial Cities: The Case of Black Genocide in Rio de Janeiro”, *McGill GLSA Research Series* 1(1): 1–31.

Controle e criminalização do protesto negro

A análise dos processos de criminalização de pessoas e grupos que ousam confrontar a ordem racial e denunciar como instituições do estado se relacionam com pessoas e comunidades negras apenas pela via da violência oferece algumas pistas para compreendermos como direitos fundamentais como acesso à cidade, direito à manifestação e à liberdade não são tomados como inerentes às populações negras, negando a possibilidade de auto-inscrição destas pessoas como sujeitos com direitos políticos.

Se por um lado, pessoas e organizações negras são percebidos como sujeitos a serem englobados pelas agendas das esquerdas (agendas essas nomeadas como universais em detrimento das demandas dos sujeitos negros, vistas como “específicas”, “particulares”), por outro, esses sujeitos e suas organizações não são percebidos como sujeitos políticos capazes de formular problemas e soluções que contemplem a sociedade de modo geral (e não apenas um grupo). Como analisou Clóvis Moura para o contexto brasileiro em *O Negro, de bom escravo a mau cidadão* (1977), a ideologia branca que concebia

como “bom escravo” o negro que aceitava submissamente a sua condição, deu lugar à outra concepção: a ideologia do negro como “mau cidadão” posto que agora “liberto”, o sujeito negro “procura levantar (...) o problema da situação racial no Brasil e encontrar soluções” (Moura, 2021 [1977]: 29), sem pedir permissão ao controle político branco. O assédio e ridicularização a que são submetidos políticos e políticas negras pelo establishment político e os meios de comunicação são exemplos desse tipo de mecanismo de violência e controle, como o que ocorreu ao longo do mandato da deputada Joacine Katar (2019-2022) no parlamento português.

Um dos exemplos de violência sofrida pela então deputada ocorreu quando ela apresentou a Assembleia a proposta para que o património das ex-colónias, presente em museus em Portugal, pudesse ser restituído (parte de um programa mais amplo de “descolonização da cultura”). Nesta ocasião, um deputado da extrema-direita portuguesa propôs publicamente nas redes sociais que “a própria deputada Joacine [fosse]



FOTO 08 Protesto contra o genocídio negro e Roma, relembrando as mortes pelo Estado Português, na sequência da morte de George Floyd em 25 de maio de 2020 nos Estados Unidos. Coimbra, Portugal, 2020 | Autoria: Marcos Silva

devolvida ao seu país de origem, [pois] seria muito mais tranquilo para todos”. O deputado explicou que o seu comentário tinha sido irônico, mas defendia a sua postura, pois a deputada “está permanentemente a atacar a nossa história”.

Se os mecanismos de vigília e controle parecem ser insuficientes, os meios de criminalizar a contestação negra são constantemente ativados nas sociedades democráticas. Um exemplo do emprego desse tipo de recurso ganhou notoriedade no contexto português em 2019, quando quatro jovens foram acusados (dois deles foram condenados) por crimes à ofensa e à integridade física de policiais. Supostamente os jovens teriam atirado pedras e os policiais dispararam balas de borracha, numa manifestação organizada sobretudo por jovens de bairros negros, que tinha como objetivo protestar contra a abordagem violenta de policiais em zonas maioritariamente habitadas por pessoas negras em Lisboa. O protesto ocorreu após ter se espalhado um vídeo no qual policiais, chamados para apaziguar uma briga entre vizinhos, são flagrados agredindo mulheres e jovens.

Da infantilização à criminalização, a contestação negra tem sido vigiada e perseguida, nos informando sobre as tensões presentes nas sociedades modernas que estão assentadas sobre a supremacia branca e, portanto, sedimentadas sobre as lógicas da escravidão e colonialismo, que por meio de violência e morte, impuseram (não sem insurgência) a passividade e a submissão como condição para a existência das pessoas negras. Neste sentido, em que medida as tentativas de sufocar o protesto negro nos informam sobre dinâmicas sociais que constantemente buscam repelir pessoas negras do espaço público? Qual o papel dos meios de comunicação na produção da imagem do protesto negro como “ameaçador” e “violento”? E a justiça, como tem contribuído para disciplinar as formas de mobilização política negra?

Referências e leituras complementares:

Djanco, Geovanny Ibraim; Emanuel Carlos aka Anpu kalunga; Mano Pako (2021), “O fogo que acende o nosso espírito é o mesmo que queima os racistas”, in Silvia Rodríguez Maeso, *O Estado do Racismo em Portugal: Racismo antinegro e antiganismo no direito e nas políticas públicas*. Lisboa: Tinta da China, 347-358.

Moura, Clóvis (2021 [1977]), *O negro: de bom escravo a mau cidadão?* São Paulo: Dandara editora.



05.

LIBERTAÇÃO / AUTONOMIA / RESISTÊNCIA

ANTIRRACISMO — AUTONOMIA, RESISTÊNCIA E LIBERDADE

O antirracismo entendido como luta de libertação vincula os processos de resistência à construção de espaços de autonomia política e econômica, fora de lógicas partidárias e das políticas públicas. Assim, o antirracismo vai se pensando em diálogo com outras tradições de pensamento e organização que o fortalecem, mas também o colocam em crise, pois revelam a forma como as tradições da política branca e governamental tem pautado o antirracismo como política de Estado (reforma moral) e como identidade fundamental da democracia/Estado de direito (daí a retórica contínua de negação). O antirracismo forma parte de lutas e processos mais amplos, e vai se constituindo em diálogo com outras tradições de pensamento e organização. Neste contexto, o antirracismo autônomo, radical, vai se fortalecendo, mas também vão se consolidando rupturas e crises que colocam em xeque a própria viabilidade do antirracismo como luta coletiva.



De que maneira o antirracismo tem dialogado com formas mais radicais de liberdade ou projetos de autonomia?

De que maneira que os projetos e lutas por libertação por povos Roma, negros e indígenas, historicamente perseguidos, continuam a ser criminalizados?

Disputas do antirracismo no contexto Espanhol

Em contextos como o espanhol ou o brasileiro, as disputas no seio do antirracismo têm estado pautadas pelas lógicas de incorporação e esvaziamento das agendas políticas dos movimentos pelos partidos políticos (sobretudo no espectro progressista da esquerda branca), e os organismos estatais. A cultura política das forças progressistas brancas e dos organismos governamentais continuam a moldar o antirracismo como política de Estado (baseada em retóricas de inclusão e diversidade cultural) e como alegada identidade fundamental da democracia/Estado de direito (que nega o papel central do Estado na reprodução da opressão racial). Como assinalou Robin Kelley (2018) sobre o movimento negro no âmbito da educação superior e da constituição dos *Black Studies* no contexto estadunidense, estes foram processos de luta radical que surgi-

ram fora e contra a universidade eurocêntrica, mas que foram vampirizados pelas políticas dominantes do multiculturalismo, a inclusão e a diversidade. Esta vampirização, que suga a energia de transformação radical dos movimentos, é uma prática institucional comum.

Por exemplo, no contexto do Estado espanhol, a constituição do denominado “antirracismo político” – conceito que surge no contexto francês para diferenciar-se das práticas dominantes do antirracismo de Estado e de organizações afins, centradas na reforma moral de indivíduos ou colectivos, e no entendimento do racismo como ideologias da extrema-direita – tem desenvolvido críticas radicais aos governos, instituições e práticas reivindicativas da esquerda branca. Organizações como o Sindicato de Mantenedores de Madrid, Kale Amenge, a Red, Afrofem

ou o coletivo Consciência Afro em Madrid têm apostado por espaços autônomos de produção de conhecimento, de resistência e sobrevivência coletiva que põem em cheque as lógicas de vampirização, tais como: a inclusão de individualidades negras ou romani nas instituições, o controlo da organização coletiva via a expansão do terceiro setor (ONG) para a implementação de políticas de “integração social” de “minorias” e “migrantes”; ou ainda as práticas reivindicativas do feminismo branco e institucional que têm desempenhado um papel central na imposição do modelo civilizatório eurocêntrico.

Referências e leituras complementares:

Fernández, Cayetano (2023), “Antirracismo, autonomía y dignidad. Desentrañando los caminos de la emancipación Romani y sus obstáculos políticos”, in Cayetano Fernández, Danielle Araújo, Sebijan Fejzula; Silvia Maeso (org.), *Racismo de Estado. Una Mirada colectiva desde la autonomía y la justicia racial*. Tafalla: Txalaparta, 21-52.

Gueye, Malick (2023), “El Sindicato de Manteros de Madrid y la lucha contra la criminalización racista por el estado español”, in Cayetano Fernández; Danielle Araújo; Sebijan Fejzula; Silvia Rodríguez Maeso (org.), *Racismo de Estado. Una Mirada colectiva desde la autonomía y la justicia racial*. Tafalla: Txalaparta, 73-100.

Kelley, Robin D. G (2018), “Black Study, Black Struggle”, *Ufahamu*, 40 (2), 153-168.

Romero, Tatiana; Ortega, Esther Mayoko (2023), “Esther (Mayoko): ‘No espero nada de la izquierda blanca’”, *Pikara Magazine*. Consultado a 12.02.2023, em <https://www.pikaramagazine.com/2023/04/no-espero-nada-de-la-izquierda-blanca/>



Coletivos negros e indígenas em universidades brasileiras

A partir da implementação de Políticas de Ação afirmativa no Brasil, observa-se nas universidades a criação de coletivos estudantis formados por jovens negros e de povos indígenas. Estes coletivos funcionam como um espaço de acolhimento para a comunidade negra e indígena universitária. Conforme as narrativas construídas por eles, observamos que estes são espaços políticos de (re)construção e fortalecimento da identidade e a afetividade, de formação de grupos de estudo e de luta pela garantia da manutenção da referida política.

Os estudantes (negros e indígenas) lutam por políticas de educação antirracista que não só valorize a presença desta juventude nas universidades, mas que produzam transformações estruturais e disponham de condições materiais (ex. as políticas de permanência, tais como, bolsas de estudos, bolsas de iniciação científica, moradia, transportes, alimentação, além das demandas por representatividade no meio docente). Estes coletivos têm promovido debates, rodas de conversas, mesas de discussões, assim como enfatizado a necessidade de atualizações na estrutura curricular relacionadas à questão racial (implementação de disciplinas obrigatórias, mudanças no referencial teórico-metodológico). Eles também compartilham a produ-

ção intelectual dos coletivos negros e de referências negras para além dos muros acadêmicos, por meio de projetos em escolas públicas e particulares, propondo trocar saberes, criando espaços na mídia (jornais e redes sociais) para divulgar narrativas negras no espaço cultural e denunciar o racismo na sociedade brasileira.

Somam-se a esses os coletivos de docentes negros/as em universidades que reivindicam, dentre outras ações, ampliar e fortalecer políticas públicas para destinar bolsas (extensão, iniciação científica, artística e cultural) para estudantes; garantir e acompanhar o disposto relacionado a reserva de 20% das vagas em concursos de magistério superior para negros/os (Lei 12.990/2014); tornar obrigatória a reserva de vagas para negros/os e indígenas nos programas de pós-graduação; valorizar a memória da produção acadêmica e tecnológica de docentes negros/os e indígenas; acompanhar a introdução de disciplinas, em particular, nos diferentes cursos de formação de professores, o ensino de história e cultura afro-brasileira e indígena na matriz curricular; inserir políticas de acolhimento de saúde mental para a comunidade acadêmica, com ênfase na população negra e indígena universitária, para garantir sua permanência na instituição.

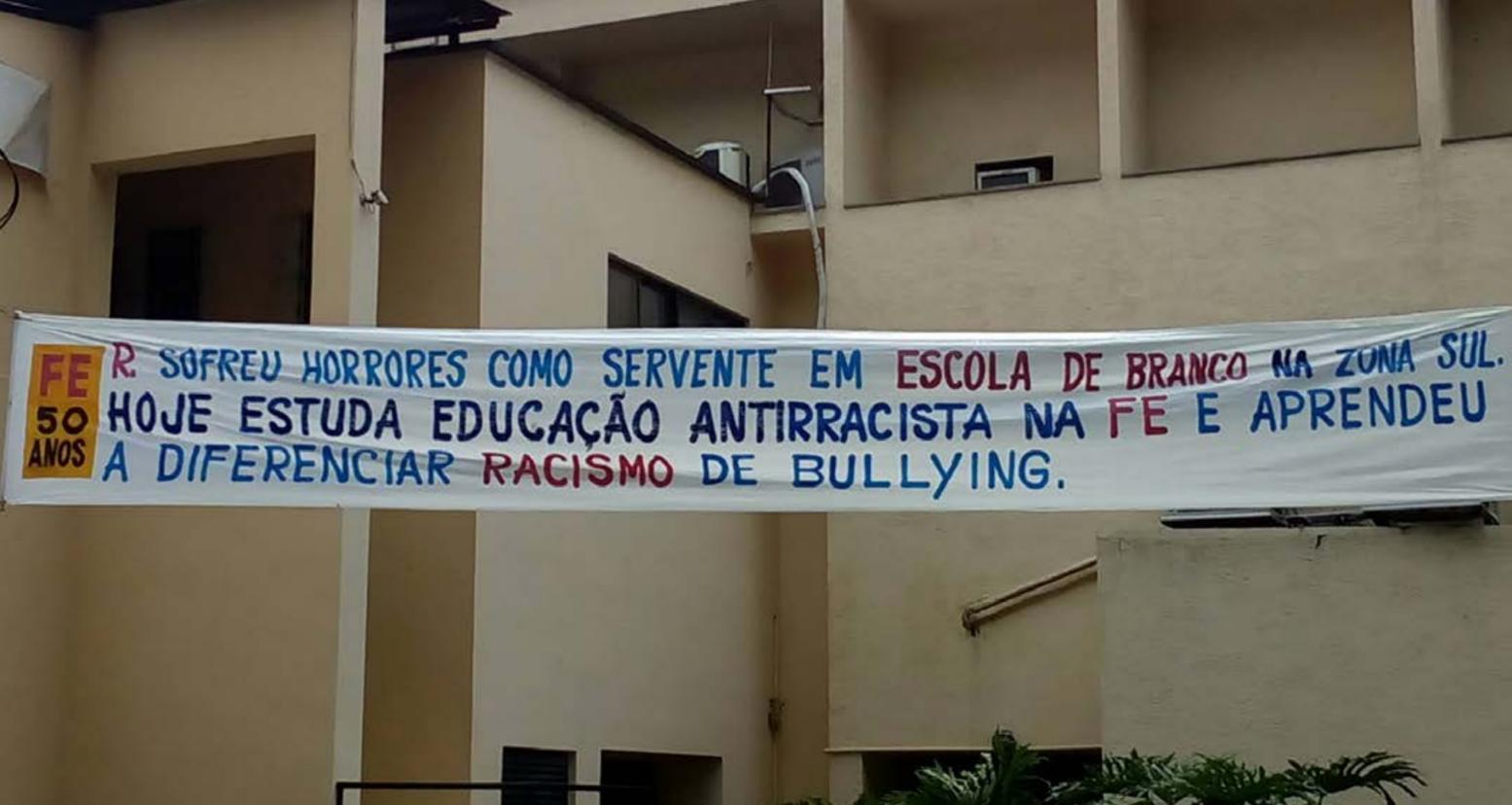


FOTO 09 Bullying não é sinônimo de racismo". Faixa exposta em uma universidade pública. Rio de Janeiro, Brasil | Autoria: Marcos Silva

Referências e leituras complementares:

Fonseca, Alexandre Brasil; Costa, Gracyelle; Martins, Joaquim W.; Marçal, Jorge; Santos, Márcia P. Alves; Aguiar, Rachel; Silva, Sérgio Luiz Baptista; Pereira, Vantuil (2023), "Por todas as mãos: a experiência de criação do Coletivo de Docentes Negras/os da UFRJ". METAXY: Revista Brasileira de Cultura e Políticas em Direitos Humanos, 4 (1), 124-143.

Guimarães, Antonio Sérgio. A.; Rios, Flavia; Sotero; Edilsa (2020), "Coletivos Negros e Novas Identidades Raciais", *Novos Estudos CEBRAP*, 39 (2), 309-327.

Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014. Diário Oficial da União-Seção 1 - 10/6/2014, p. 3. Presidência da República-Casa Civil-Subchefia para Assuntos Jurídicos. Brasília.

Silva, Marcos Antonio Batista da; Monteiro, Ana Júlia França (2021), "Lutas antirracistas, movimento negro e Educação: Narrativas da História", in Amílcar A. Pereira, Fernanda N. Crespo, Jessika Rezende Souza da Silva; Thayara C. S. de Lima (org.), *História oral e educação antirracista: Narrativas, estratégias e potencialidades*. São Paulo: Letra e Voz, 61-82.

Trindade, Luana R. (2021), "Fortalecendo os fios: a emergência dos coletivos de estudantes negros e negras em universidades da região sudeste", Tese de doutorado em Sociologia, São Carlos: Universidade Federal de São Carlos. Consultado a 23.03.2023, em <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/15037>.

Universidade Federal do Rio de Janeiro (2019), "Coletivos negros da UFRJ falam sobre o desafio de aquilombar-se". Consultado a 12.03.2023, em <https://www.youtube.com/watch?v=r0s-V96Ke-U>

O paradigma da antinegritude e os limites do antirracismo

No final da década de 2010, o debate em torno dos limites conceituais e políticos das noções de racismo, antirracismo e raça tem adquirido uma renovada centralidade e contornos específicos através do desafio trazido pelo paradigma da antinegritude. Se bem este debate (em muitos casos articulado em torno do enquadramento do *Afropessimismo* e a obra de Frank Wilderson III) tende a ser considerado a partir de uma dimensão acadêmica (ex.: definição de conceitos e aproximações teóricas), este é fundamentalmente um debate sobre a liberação do povo negro, a partir da sua experiência específica e nos seus próprios termos.

Um dos catalisadores deste debate e da proposta da antinegritude é a constatação da continuidade histórica da lógica do **genocídio do povo negro**, em suas variadas formas (criminalização da juventude negra, vigilância das famílias negras, controle sobre os direitos sexuais e reprodutivos de mulheres negras, deslocamentos forçados). Assim, por exemplo, a antropóloga Luciane Rocha, num debate sobre "Os efeitos psicossociais do extermínio da juventude negra" organizado em

2019 pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, afirmou que "[a] antinegritude contempla os ataques pessoais, culturais, sociais, legais e estruturais que as pessoas negras sofrem diariamente. Racismo é muito geral e maleável. Quando a gente fala em racismo, não é apenas a população negra. A gente está falando de raças. Por isso a gente precisa falar em antinegritude e não em racismo" (in Cruz 2019).

A especificidade histórica da experiência de violência antinegra é entendida como um legado da escravização racial, sendo a *fungibilidade* dos corpos negros um dos seus principais efeitos (Hartman 1997), isto é, as (não)pessoas negras são objetificadas, tratadas como "coisas" intercambiáveis e descartáveis, uma condição reproduzida no capitalismo racial contemporâneo. Esta especificidade, constitutiva da pessoa/humanidade moderna, coloca em xeque a capacidade da noção de racismo de captar essa experiência, e do antirracismo de aportar soluções políticas viáveis para as vidas negras. Segundo João Costa Vargas (2020), o paradigma do racismo assenta numa interpretação

da opressão a partir da divisão entre “pessoas brancas” e “pessoas não-brancas”, colocando o foco na supremacia branca. O paradigma da antinegitude parte da premissa do “antagonismo estrutural” entre a negritude e o mundo político moderno (isto é, conceitos e práticas de cidadania e do Estado de direito, entre outros) e, portanto, a divisão fundamental é entre pessoas negras e não-negras: “O princípio fundante é a antinegitude. (...) A não existência é a pessoa negra, a negritude. Esse é o princípio fundamental da constituição da pessoa moderna” (Vargas 2020a, 19).

Duas consequências fundamentais derivam do paradigma da antinegitude em relação à luta política e o entendimento da liberdade: por um lado, a rejeição de soluções e agendas políticas centradas no Estado e na gramática impulsada, sobretudo, pelas forças progressistas, e centrada na reforma institucional dentro dos parâmetros de um projeto de “democracia multirracial” (ou, outras formulações afins, como “democracia intercultural” ou “nação multicultural”). A rejeição do reformismo de Estado está presente na crítica desenvolvida desde o movimento antirracista autônomo e radical, em contextos com o espanhol e o francês, na esteira das formulações do *Black Power* (*Poder Negro*).

Porém, segundo Costa Vargas, o projeto autônomo como formulado desde o Poder Negro., “[P]rocura uma comunidade transcendental que é inclusiva: pessoas negras e não negras coabitam sob os mesmos princípios de sociabilidade, e pessoas negras e não negras operam ontológica e socialmente sob os mesmos princípios de uma humanidade inquestionável. O perigo que talvez Ture e Hamilton perceberam foi que, ao enfatizarem a tradutibilidade multirracial, a especificidade das experiências negras poderia ser empurrada para as margens e eventualmente negada” (Vargas 2020b, 65).

Neste sentido, a segunda consequência que se desprende do paradigma da antinegitude é a inviabilidade do projeto antirracista, mesmo radical e autônomo, para reconhecer a especificidade da antinegitude no seus próprios termos, pois acaba por considerar o “racismo antinegro” como mais um tipo de opressão racial, traduzível e equiparável a outros tipos de opressão racial (ex. o racismo anti-indígena), sendo que “os aspectos singulares, irreduzíveis, e fundantes da antinegitude são diluídos no universo de opressões comuns e comunicáveis enquanto tal” (Ibid., 58).

O abuso policial seria um dos exemplos mais ilustrativos: desde o antirracismo, se consideraria o abuso policial como índice da opressão que afeta a diferentes populações racializadas e pobres (ex.: população negra e afrodescendente, migrantes, população Roma, moradores de bairros empobrecidos e periféricos), sem reconhecer que sem a antinegitude as lógicas policiais e carcerais não existiriam e tampouco se sustentariam como tal no mundo moderno. Assim, a utopia política desde o paradigma da antinegitude está constituída pela força histórica da “escrava” que “não está preocupada com a legalidade, e abraça possibilidades de transformação por qualquer via necessária” (Ibid., 67).

Referências e leituras complementares:

Cruz, Maria Teresa (2019), “É antinegitude, não racismo, diz antropóloga sobre causa do extermínio da juventude periférica”. Ponte, 23 de maio. Consultado a 05.05.2023, em <https://ponte.org/e-antinegitude-nao-racismo-diz-antropologa-sobre-causa-do-extermínio-da-juventude-periferica/>

Hartman, Saidiya (1997), *Terror, Slavery, and Self-Making in Nineteenth-Century America*. Oxford: Oxford University Press.

Vargas, João H. Costa (2020a), “Racismo não dá conta: antinegitude, a dinâmica ontológica e social definidora da modernidade”. *EM PAUTA*, 18 (45), 16-26.

Vargas, João H. Costa (2020b), “O cyborg e a escrava: geografias da morte e imaginação política na diáspora negra”. *Revista da ABPN*, 12 (34), 54-72.

Wilderson III, Frank B. (2021 [2020]), *Afropessimismo*. São Paulo: Todavia.

GLOSSÁRIO

Antirracismo

Antirracismo é, primeiramente, uma luta coletiva de libertação que busca combater o racismo e dismantelar as estruturas de opressão racial e desumanização. Envolve desafiar o racismo institucionalizado e a violência racial enraizada na sociedade. O antirracismo busca compreender e confrontar o racismo como um sistema de opressão que molda as relações de poder em todos os aspectos da vida, com o Estado desempenhando um papel significativo na perpetuação das desigualdades raciais. Requer um compromisso em romper com o Estado racial e seu projeto civilizatório, bem como o desenvolvimento de uma agenda política autônoma. Também o antirracismo é uma epistemologia encarnada na luta coletiva pela libertação, visando abordar injustiças históricas, dismantelar a violência racial e propor horizontes políticos radicais de justiça e liberdade.

Referências e leituras complementares:

Fernández, Cayetano; Araújo, Danielle; Fejzula, Sebijan; Maeso, Silvia (2023), "Introducción", in Cayetano Fernández, Danielle Araújo, Sebijan Fejzula, Silvia Maeso (org.), *Racismo de Estado. Una Mirada colectiva desde la autonomía y la justicia racial*. Tafalla: Txalaparta, 9-19.

Hesse, Barnor (2004), "Im/plausible deniability: racism's conceptual double bind". *Social identities*, 10 (1), 9-29.

Lentin, Alana (2004), *Racism and Anti-racism in Europe*. London: Pluto

Descolonização de currículos

Numa perspectiva de descolonização dos currículos educacionais, como tem discutido Nilma Gomes, e num contexto onde se reivindica uma matriz curricular que promova uma ruptura da perspectiva eurocêntrica, é fundamental o desenvolvimento de mudanças epistemológicas, de práticas pedagógicas que contemplem a história e cultura de populações racializadas (povos indígenas, povo Roma, população negra/afrodescendente, dentre outras), formando educadores/profissionais que possam refletir sobre o racismo e das histórias silenciadas nos currículos educacionais. Este processo de transformação social e político exige questionamento dos lugares de poder, além de indagar "a relação entre direitos e privilégios arraigada em nossa cultura política e educacional, em nossas escolas e na própria universidade" (Gomes 2012, 100).

Referências e leituras complementares:

Marta, Maeso; Silvia Rodríguez (2016), *Os contornos do eurocentrismo: raça, história e textos políticos*. Coimbra: Almedina.

Arroyo, Miguel (2011), *Currículo, território em disputa*. Petrópolis, RJ: Vozes.

Gomes, Nilma Lino (2012), "Relações Étnico-Raciais, Educação e Descolonização dos Currículos", *Currículo sem Fronteiras*, 12 (1), 98-109.

Educação antirracista

Educação antirracista refere-se a várias estratégias organizacionais/institucionais de combate ao racismo para eliminar formas de discriminação e opressão que atingem populações racializadas e que se reproduzem nos âmbitos da política, da economia, da educação, e das relações cotidianas, explicitando assuntos relacionados a raça, racismo, poder, privilégio, discriminação, equidade, justiça, direitos humanos e não apenas aspectos culturais acerca de raça (historicamente e socialmente construída) e etnia (associada a identidade étnica ou cultural). No espaço educacional, visa promover práticas pedagógicas e curriculares que estabeleçam ações que valorizem a história e cultura de africanos, afrodescendentes, dos povos indígenas do povo Roma, combatendo o racismo institucional nas sociedades contemporâneas.

Referências e leituras complementares:

Cavalleiro, Eliane (2001), "Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor", In Eliane Cavalleiro (org.), *Brasil. Racismo e anti-racismo na educação: repensando a escola*. São Paulo: Selo Negro, 141-60.

Ferreira, Aparecida de Jesus (2012), "Educação antirracista e práticas em sala de aula: uma questão de formação de professores". *Revista De Educação Pública*, 21(46), 275-288.

Gillborn, David (1995), *Racism and antiracism in real schools: theory, policy, practice*. Buckingham: Open University Press.

Troyna, Barry; Carrington, Bruce (1990), *Education, racism and reform*. London: Routledge.

Europeidade

A noção de Europeidade constitui-se em relação à não-Europeidade (a sua antítese) no âmbito do discurso da modernidade como uma época e processos históricos liderados pela Europa devido a sua excecionalidade civilizacional, definida pela racionalidade científica, o Estado de Direito, o secularismo ilustrado, o liberalismo e o capitalismo. Esta noção, que é em grande medida equivalente à divisão entre "O Ocidente e o resto" é racial/colonial, mas esta propriedade é geralmente silenciada ao referir à suposta excecionalidade cultural Europeia que tem gerado conceitos e significados universais de liberdade, igualdade e emancipação, e configurado o sistema-mundo ou a globalização na sua forma contemporânea, ou seja, o Eurocentrismo como paradigma de produção de conhecimento. A Europeidade é, portanto, produto e produtora da lógica racial moderna, que vai configurando as hierarquias raciais e formas globalizadas de controle da distância e aproximação à branquitude, para além de marcadores corporais e classificações biologizadas, e de condenação da não-Europeidade e, em particular, da negritude.

Referências e leituras complementares:

Blaut, James M. et al. (1992), 1492 *The debate on Colonialism, Eurocentrism, and History*. Trenton, N.J.: World Press.

Frank, Gunder (1998), *ReOrient: Global Economy in the Asian Age*. Berkeley: University of California Press.

Hesse, Barnor (2007), "Racialized modernity: An analytics of white mythologies". *Ethnic and Racial Studies*, 30 (4), 643-663.

Genocídio da juventude negra

O movimento negro brasileiro denuncia há décadas o projeto genocida do Estado Brasileiro. Abdias do Nascimento, em 1978, publica *O Genocídio do Negro Brasileiro* expondo as diversas facetas do processo, que inclui não só a morte física, mas também a perseguição dos imaginários, epistemologias, lutas e horizontes libertários do povo negro. Recentemente, a expressão “genocídio da juventude negra” tem sido amplamente mobilizada pelos movimentos negros, em particular o movimento de mães das vítimas do genocídio, para denunciar a violência racista das forças de segurança que tornam a polícia brasileira a que mais mata no mundo. Em sua maioria, as vítimas de execuções sumárias pela polícia são jovens negros, que vêm sendo tratados por diversas instâncias estatais e do sistema de justiça como “efeito colateral” da guerra às drogas. O genocídio negro não se resume às ações das forças de segurança pública, seus efeitos se reproduzem também na precarização de diversas políticas públicas que empurram a população negra para a morte prematura, tais como políticas de saúde (tratamento desigual ou desumanizado), moradia (desterritorialização e/ou ameaça constante de despejo), ambientais (poluição de territórios), dentre outras. Esses fenômenos não se restringem à realidade brasileira, já que as lógicas do racismo antinegro são partilhadas por populações que habitam outros continentes.

Referências e leituras complementares:

Flauzina, Ana Luiza Pinheiro (2008), *Corpo Negro Caído No Chão: O Sistema Penal e o Projeto Genocida Do Estado Brasileiro*. Rio de Janeiro: Contraponto.

Nascimento, Abdias do (1978), *O Genocídio Do Negro Brasileiro*. Rio de Janeiro: Paz e Terra.

Pulido, Laura (2016), “Flint, Environmental Racism, and Racial Capitalism.” *Capitalism Nature Socialism* 27 (3), 1–16.

Vargas, João Costa (2017), “Por Uma Mudança de Paradigma: Antinegitude e Antagonismo Estrutural.” *Revista de Ciências Sociais* 48 (2), 83–105.

Justiça racial

Os horizontes da justiça racial são múltiplos e têm sido reivindicados através de várias demandas por parte dos movimentos negros, Roma e indígenas. A justiça racial pode ser compreendida como processo que pressupõe a reparação histórica das injustiças raciais já ocorridas, ou mesmo a compensação financeira, como é a reivindicação de povos africanos e do Caribe na demanda por reparação pela escravidão racial. Como horizonte de reivindicação política engloba várias leituras, que variam conforme o contexto, mas todas elas têm por objetivo o rompimento das estruturas racistas – ideológicas, institucionalizadas, simbólicas – de forma a produzir um horizonte de igualdade, não perpassando por lógicas de inclusão, mas por ideias de libertação e liberdade. Há reflexões, contudo, que colocam os limites da justiça racial no capitalismo pela relação intrínseca entre raça e classe (ver reflexões sobre capitalismo racial); ou mesmo nos horizontes liberais de justiça pela sua inerente antinegitude (ver debates sobre anti-blackness/ antinegitude).

Referências e leituras complementares:

Bledsoe, Adam, and Wright, Willie Jamaal (2019), “The Anti-Blackness of Global Capital”, *Environment and Planning D: Society and Space* 37 (1), 8–26.

Caricom (2022), “Caribbean Reparations Commission”, *Caribbean Reparations Commission*. Consultado a 11/03/2023, em <https://caricomreparations.org/>.

Da Silva, Denise Ferreira (2016), “The Racial Limits of Social Justice: The Ruse of Equality of Opportunity and the Global Affirmative Action Mandate”, *Critical Ethnic Studies* 2 (2), 184–209.

Meer, Nasar (2022), *The Cruel Optimism of Racial Justice*. 21st Century Standpoints. Bristol: Policy press.

Lutas por Libertação

Lutas por libertação compreendem os processos contra e para além dos estados-nação, que englobam as narrativas e práticas de resistência ao racismo, mas sobretudo de construção de espaços de autonomia política e econômica no mundo moderno após o processo colonial e de escravidão africana. Os conceitos políticos “black fugitivity” (fugitividade negra) e “escaped slave” (escravx fugidx) podem ajudar-nos a compreender como as lutas negras por libertação buscam escapar à cumplicidade com a violação, com a degradação que define o Ocidente e o seu horizonte político, ao mesmo tempo em que tais lutas buscam caminhar na direção de uma política radicalmente libertária. Buscando romper a auto-alienação e a auto-amputação, os quilombos, ou os cimarrones, ou os marrons, assim como tantos outros exemplos de organização coletiva negra, materializam as tentativas das comunidades negras em constituir territórios sócio-políticos de autodeterminação (e não apenas de fuga) e que não se definem apenas como um espaço físico, fixo e de reprodução de um passado perdido, mas de busca de liberdade no presente, onde valores como autonomia, liberdade e coletividade são historicamente articulados. Nesse sentido, as lutas por libertação são fontes de insurgência, de atualização de saberes ancestrais e de possibilidades de criação de modos de vida autênticos.

Referências e leituras complementares:

Hesse, Barnor (2014), “Escaping Liberty: Western Hegemony, Black Fugitivity”, *Political Theory*, 42 (3) 288 –31.

Nascimento, Beatriz (1976), “Quilombos: mudança social ou conservantismo?”, in Beatriz Nascimento, *Quilombola e Intelectual: Possibilidades nos dias da destruição*. São Paulo: Editora Filhos da África.

Shakur, Assata (1998), “An Open Letter From Assata”. Consultado a 12.04.2023, em <http://www.assatashakur.org/escape.htm>

Wynter, Sylvia (2006), “On How We Mistook the Map for Our Territory, and Re-Imprisoned Ourselves, in Our Unbearable Wrongness of Being, of Desetre” In Gordon, Lewis R; Gordon, Jane Anna (eds.). *Not Only The Master's Tools: African-American Studies in Theory and Practice*. Boulder: Paradigm Publishers.

Pensamento negro radical

Por pensamento negro radical entendemos o legado coletivo de criação, organização e sistematização de percepções e interpretações da realidade social, principalmente a partir do século XIX, conectado com a tradição negra de luta definida pela radicalidade e pela resistência. O pensamento negro radical, construído não apenas fora das universidades, mas em oposição à cultura eurocêntrica e à supremacia branca predominante

nas sociedades modernas, emerge do reconhecimento por parte de coletivos e lideranças negras de que a produção científica hegemônica está comprometida com a manutenção da supremacia branca e, portanto, com a continuidade da sujeição das comunidades negras ao ordenamento branco. Tal pensamento é forjado na luta, na revolta em massa e a partir da insurgência de pensadores negros engajados com a luta por justiça e liberdade informados pelo respeito à coletividade, à memória e à tradição radical negra. Diferentemente do que propõe as universidades, locus por excelência da (re)produção dos imaginários e narrativas que conferem sentido à realidade social, o pensamento negro busca ser subversivo e recusa a [ilusória] busca por objetividade/neutralidade (pilar central das universidades modernas), por estar comprometido com a abolição das estruturas de subjugação brancas.

Referências e leituras complementares:

Boyd, Herb (1998), "Radicalism and Resistance: The Evolution of Black Radical Thought", *Journal of Black Studies and Research*, 28, 43-53.

Kelley, Robin D. G. (2018), "Black Study, Black Struggle". *Ufahamu: A Journal of African Studies*, 40(2), 153-168.

Robinson, Cedric (2023), *Marxismo Negro: A Criação da Tradição Radical Negra*. São Paulo: Editora Perspectiva S/A.

Povo Roma

A designação, quando exercida por um grupo humano sobre outro, envolve necessariamente uma relação de poder, especialmente quando está enquadrada em um sistema de dominação racista, como é o caso do Povo Roma em relação à população majoritariamente branca. Para destacar esse fato, os autores concordaram em rejeitar termos como "cigano" (em português) ou "gitano" (em espanhol) e equivalentes, como criações semânticas criadas e instrumentalizadas de forma disciplinar pela sociedade Gadji (termo romanés para designar a população branca). Em vez disso, como expressão de vontade política e em coerência com as demandas das organizações Ramanés, usamos os termos em Romanés "Roma", mantendo sua forma gramatical no idioma original, segundo a qual as nacionalidades são escritas em letras maiúsculas.

Referências e leituras complementares:

Fernández, Cayetano (2021), "The Roma collective memory and the epistemological limits of Western historiography", In B. de Sousa Santos and B. Sena Martins (Eds.) *The Pluriverse of Human Rights: The Diversity of Struggles for Dignity* *The Diversity of Struggles for Dignity*. London: Routledge, pp. 205-217.

Jiménez, Nicolás (2009), "¿El romanó, el caló, el romanó-kaló o el gitaño! Cincuenta y tres notas sociolingüísticas en torno a los gitanos españoles", in *Anales de Historia Contemporánea*, 25, 149-161.

Motos, Isaac (2009), Lo que no se olvida: 1499-1978, in *Anales de Historia Contemporánea*. Murcia: Cátedra de Historia Contemporánea, Universidad de Murcia.

Raça

A teorização dominante da raça tem enfatizado o seu estatuto como uma ideia que se sistematiza através de um conjunto de ideologias baseadas na crença na existência de raças hierarquizadas biológica e culturalmente, as quais nutriram os regimes coloniais passados ou os regimes fascistas e supremacistas brancos (e.g. o Estado Nazi). A raça é conceptualizada como pertencendo a uma "pseudociência" e como um desvio (extremista) dos princípios regedores da modernidade ocidental. Tomando caminhos contrários a esse entendimento hegemônico constrói-se a partir da tradição do pensamento radical anti-colonial e anti-escravagista, uma conceptualização subversiva da raça como civilização ou cultura, como um princípio organizativo ou uma tecnologia de governo que é central na formação, historicamente imbricada, do capitalismo e dos estados-nação, assinalando como a raça está embutida na cultural ocidental, assim como na formação colonial do discurso da modernidade e a sua continuidade. Raça organiza o sentido da Europeidade como o humano universal por excelência, desumanizando a não-Europeidade mediante formas de controle e violência. Mais importante ainda, esta conceptualização subversiva considera que é nas lutas e resistências anti-coloniais, anti-racistas e anti-escravagistas que a raça como tecnologia de dominação rotineira é revelada (e.g. fugitive life, quilombismo, spiritual well-being).

Referências e leituras complementares:

Hesse, Barnor (2007), "Im/plausible deniability: racism's conceptual double bind". *Social Identities*, 10 (1), 9-29.

Lentin, Alana (2011), "Imagining the West/SeeingRace", in Chiara Bottici and Benoit Challand (eds.) *The Politics of Imagination*. London: Birkbeck Law Press, 109-123.

Robinson, Cedric J. (2000 [1983]), *Black Marxism. The Making of The Black Radical Tradition*. Chapel Hill & London: The University of North Carolina Press.

Racialização

No relato e análise da "Experiência vivida do negro", Frantz Fanon propõe, se bem de modo implícito, um entendimento da racialização como o processo de desumanização, de objetificação, infringido pelos olhares, as falas, os modos de estar no mundo das mulheres e homens brancos que o constituem em contradição com a civilização ocidental, mesmo no tempo em que a "razão científica" tinha certificado que "o preto era humano": "[O] negro já não pode ser o negro, mas sê-lo em face do branco. Alguns teimarão em lembrar que a situação é de sentido duplo. Respondemos que é falso. O negro não tem resistência ontológica aos olhos do branco" (Fanon 2017 [1952], 106). A racialização seria uma noção que, analiticamente, se situaria "em algum lugar entre raça e racismo" (Rattansi 2005, 271), e identifica, descreve e interpreta como o racismo, como um sistema específico de opressão, faz efetiva a regulação entre a Europeidade a não-Europeidade, e negando a admissão das pessoas e povos não-brancos na categoria do humano tal e como tem sido constituída pela modernidade ocidental (Weheliye 2014).

Referências e leituras complementares:

Fanon, Frantz (2017 [1952]), *Pele negra, máscaras brancas*. Lisboa: Letra Livre.

Rattansi, Ali (2005), "The Uses of Racialization: The Time-spaces and Subject-objects of the Raced Body", in Karim Murji; John Solomos (eds.) *Racialization. Studies in Theory and Practice*. Oxford: Oxford University Press, 271-301.

Weheliye, Alexander (2014), *Habeas Viscus. Racializing Assemblages, Biopolitics, and Black Feminist Theories of the Human*. Durham & London: Duke University Press.

Reparação histórica

Reparação histórica, do ponto de vista das pessoas racializadas, refere-se ao processo de reconhecer e lidar com as injustiças, discriminação sistêmica e erros históricos graves cometidos contra as comunidades marginalizadas com base em sua racialização. Envolve reconhecer os impactos duradouros da escravidão, colonização, segregação, assimilação forçada e outras formas de opressão racial que moldaram as sociedades. Além do reconhecimento simbólico, a reparação histórica busca corrigir essas injustiças passadas por meio da implementação de políticas públicas e medidas que visam reparar as desvantagens sociais, econômicas e políticas vivenciadas pelas comunidades racializadas. Isso envolve fornecer restituição, compensação e reparação pelos danos históricos infligidos a essas comunidades, além de abordar os efeitos intergeracionais que continuam afetando suas vidas hoje em dia.

Referências e leituras complementares:

Colectivo Ayllu (2019), "15 conceptos básicos para que unx euroblancx se planteen reparar", *Re-visiones*, 9. Consultado a 19.08. 2023, em <https://nirin-ngaay.net/sections/15-conceptos-basicos-para-que-unx-euroblancx-se-plantee-reparar-15-basic-concepts-so-that-a-white-european-might-consider-repara>.

Garcés F. Helios (2023), "De la integración a la reparación o ¿por qué a la izquierda anticapitalista le gusta el antirracismo neoliberal?", in Fernández, Cayetano; Araújo, Danielle; Fejzula, Sebijan; Maeso, Silvia Rodríguez (orgs.) (2023), *Racismo de Estado. Una mirada colectiva desde la autonomía y la justicia racial*. Tafalla: Txalaparta, 175-194

Racismo institucional

Kwame Ture e Charles V. Hamilton definiram, no seu livro *Black Power*, o racismo institucional como aquele "que tem origem no funcionamento de forças estabelecidas e respeitadas na sociedade e, por conseguinte, recebe muito menos condenação pública do que [o racismo individual]" e "descansa na ativa e pervasiva operação de atitudes e práticas anti-negras" (Ture e Hamilton 1969 [1967], 20). Escrevendo no contexto de um regime democrático em processo de desmantelamento das leis e políticas declaradamente segregacionistas nos Estados Unidos, em que atos de violência de indivíduos supremacistas eram reconhecidos como racistas e condenados publicamente, Ture e Hamilton mudam o foco para, entre outros elementos, os índices de pobreza, de mortalidade infantil, a discriminação no acesso à vivenda ou a saúde. O racismo institucional revela que não há desvio ou contradição entre os direitos consagrados na constituição e a realidade do povo negro: a relação entre o Estado e o povo negro é definida como uma situação colonial que se perpetua rotineiramente através de políticas racistas, mas que não são reconhecidas nem nomeadas como tal.

Referências e leituras complementares:

Fernández, Cayetano; Araújo, Danielle; Fejzula, Sebijan; Maeso, Silvia Rodríguez (orgs.) (2023), *Racismo de Estado. Una mirada colectiva desde la autonomía y la justicia racial*. Behea: Txalaparta.

Hesse, Barnor (2004), "Discourse on Institutional Racism: the genealogy of a concept", in Ian Law; Deborah Philips; Laura Turney (eds.), *Institutional Racism in Higher Education*. Staffordshire: Trentham Books, 131-147.

Ture, Kwame e Hamilton, Charles V. (1969 [1967]), *Black Power. The Politics of Liberation in America*. Harmondsworth: Penguin Books.

Racismo anti-Roma

Por racismo anti-Roma, também chamado em alguns contextos de racismo "anti-cigano" ou anticiganismo, referimos-nos a um sistema de dominação racial instituído sob as hierarquias desumanizadoras da Modernidade europeia e exercido até hoje de forma ininterrupta e específica contra a população denominada sob conceituações brancas como "gitanos", "ciganos", "gypsies", "sintis", "zigeuners" ou equivalentes.

Referências e leituras complementares:

Fejzula, Sebijan (2019), "The Anti-Roma Europe: Modern ways of disciplining the Roma body in urban spaces", *Revista Direito e Práxis*, 10, 2097-2116.

Fernández, Cayetano e Cortés, Ismael (2015), "El nomadismo romaní como resistencia refractaria frente al racismo de estado en la modernidad española". *Ciencias Sociales*, 498-517.

Garcés, Helios F. (2016), "El racismo antirom/antigitano y la opción decolonial", *Tabula Rasa*, (25), 225-251.

Racismo antinegro

Em contraponto a debates universalizantes do racismo que possam igualar as diversas experiências de racialização, o uso da adjetivação serve para compreender como a raça, enquanto tecnologia de governo desses corpos, é materializada, normalizada e institucionalizada pelos estados-nação. No caso do racismo antinegro, como afirma Denise Ferreira da Silva, "a escravidão e o colonialismo compuseram o terreno histórico sobre o qual raça, gênero e nacionalidade escreveram as várias versões da subjetividade negra" (1998, 330). Neste sentido, o racismo antinegro se conforma no processo histórico do tráfico transatlântico, do regime de escravidão racial e do colonialismo. A objetificação de diversos povos africanos, a construção teórica de sua desumanidade, e a prática institucional de controle sobre seus corpos, saberes e sentidos de liberdade ao longo dos séculos, moldam o sistema de opressão em que vivemos na contemporaneidade como racismo antinegro.

Referências e leituras complementares:

Da Silva, Denise Ferreira (1998), "Facts of Blackness: Brazil Is Not Quite the United States ... and Racial Politics in Brazil?", *Social Identities* 4 (2), 201-34.

Figueroa, Mónica Gabriela Moreno (2022), "Entre confusiones y distracciones: mestizaje y racismo antinegro en México", *Estudios Sociológicos de El Colegio de Mexico*, 40, 31-60.

Segurança cidadã

O conceito de segurança cidadã tem sido objeto de abordagens legais que a consideram um bem jurídico a ser protegido pelo Estado e indispensável para o exercício dos direitos fundamentais e liberdades públicas, regulada geralmente no foro administrativo sancionador; são abordagens que assumem o dever de responder às “demandas sociais” de segurança. Por exemplo, na Espanha, a Lei de proteção da segurança cidadã (Lei Orgánica 4/2015, de 30 de março) define a segurança cidadã como “a atividade dirigida à proteção das pessoas e bens e à manutenção da tranquilidade do cidadão”.

Um entendimento da segurança como centrada na cidadania em oposição a aquele focado na proteção do Estado, presente no conceito de “segurança pública”, é crucial na expansão da noção de “segurança cidadã”. Esta se apresenta como um novo paradigma e engloba abordagens desde as políticas públicas em diversos âmbitos tanto sociais como económicos, como desde as ciências policiais, o direito penal e os direitos humanos. Estaria focada, principalmente, na prevenção social e controlo do crime e a violência. Desde os anos 1990, sobretudo no contexto latino-americano, a segurança cidadã tem se consolidado como objeto de intervenção dos governos, os organismos internacionais e organizações não governamentais, assim como da investigação académica. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos, alertando sobre os problemas de imprecisão e de confusão com outros conceitos como “segurança pública”, “ordem pública” ou “segurança democrática”, considera a segurança cidadã como “uma das dimensões da segurança humana e portanto do desenvolvimento humano” e remete à definição avançada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento: “a situação social em que todas as pessoas podem gozar livremente dos seus direitos fundamentais, e em que as instituições públicas têm capacidade suficiente, no quadro do Estado de direito, para garantir o seu exercício e para reagir eficazmente em caso de violação desses direitos. (...) Em suma, a segurança cidadã torna-se uma condição necessária - embora não suficiente - para a segurança humana, que é, em última análise, a garantia final do desenvolvimento humano. As intervenções institucionais destinadas a prevenir e controlar a criminalidade e a violência (políticas de segurança dos cidadãos) podem, por conseguinte, ser consideradas como uma oportunidade indireta, mas significativa para, por um lado, apoiar o desenvolvimento económico sustentável, e, por outro, para reforçar a governação democrática e a aplicação dos direitos humanos” (CIDH, 2009: 9).

Referências e leituras complementares:

Amar, Paul (2013), *The Security Archipelago. Human-Security States, Sexuality Politics, and the End of Neoliberalism*, Durham: Duke University Press.

Comissão Interamericana de Direitos Humanos (2009), “Informe Sobre Seguridad Ciudadana Y Derechos Humanos”, OEA/Ser.L/V/II. Doc. 57. Consultado a 23.04.2023, em <https://www.cidh.oas.org/pdf%20files/SEGURIDAD%20CIUDADANA%202009%20ESP.pdf>

Neild, Rache (1999), “From National Security to Citizen Security. Civil Society and the Evolution of Public Order Debates”. Paper was written for the International Center for Human Rights and Democratic Development. Montréal, Canada. Consultado a 24.02.2023, em <http://www.umass.edu/legal/Benavides/Fall2005/397U/Readings%20Legal%20397U/9%20Richard%20Neild.pdf>

POLITICS

Informação geral do projeto

POLITICS — A política do antirracismo na Europa e na América Latina: produção de conhecimento, decisão política e lutas coletivas — 2017-2023

FINANCIAMENTO

Conselho Europeu de Investigação
— Bolsas de Consolidação (ERC-COG),
acordo de subvenção nº 725402

INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO

Centro de Estudos Sociais (CES)
da Universidade de Coimbra

EQUIPA DE INVESTIGAÇÃO

Bruno Muniz — 2017-2022

Cayetano Fernández

Danielle Araújo

Julio Cesar Sanches — 2022-2023

Luana Coelho

Luca Sebastiani — 2017-2021

Marcos Silva

Sebijan Fejzula

Silvia Rodríguez Maeso (Investigadora Principal)

POLITICS.CES.UC.PT